1° RETIFICAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 015 /2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, E ARQUITETURA E URBANISMO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

MARCIO CAPRINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 15.344.304/0001-43, com sede administrativa na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, no Município de Sananduva/RS, CEP 99840-000, TORNA PÚBLICA a abertura do presente Processo de Credenciamento Público, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E ATIVIDADES CORRELATAS**, visando ao atendimento das demandas administrativas, técnicas e operacionais do CIRENOR e dos municípios consorciados, conforme condições, exigências e critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos. O presente procedimento será realizado na forma de credenciamento, observando o sistema de seleção paralela e não excludente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no Art. 74, inciso IV, no Art. 78, inciso I, e no Art. 79, inciso I, bem como demais disposições legais, regulamentares e princípios aplicáveis à Administração Pública, aos quais os interessados deverão submeter-se integralmente.

1. DO OBJETO E SUA DELIMITAÇÃO:

1.1. O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais nas áreas de engenharia, em suas diversas modalidades, e arquitetura e urbanismo, para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos municípios consorciados, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, conforme necessidade da Administração, observadas as condições, exigências técnicas, operacionais, administrativas e de execução estabelecidas no processo administrativo de contratação.

1.2. As empresas credenciadas serão disponibilizadas para atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CIRENOR, conforme necessidade administrativa, disponibilidade operacional, especialidade técnica compatível e distribuição realizada nos termos deste Edital.

1.3. A execução das atividades compreende, dentre outras atribuições compatíveis com o objeto, a elaboração, análise, revisão, acompanhamento, emissão de pareceres,

projetos, estudos, laudos, levantamentos técnicos, regularizações, vistorias técnicas, relatórios, avaliações, apoio técnico especializado e demais documentos técnicos relacionados às áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo eventualmente demandados pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e pelos municípios consorciados, observadas as atribuições profissionais legalmente permitidas aos respectivos responsáveis técnicos.

1.4. Para fins deste Edital, considera-se Prestador de Serviço Técnico Especializado a pessoa jurídica devidamente registrada junto ao respectivo Conselho Profissional competente, credenciada pelo CIRENOR para prestação dos serviços técnicos especializados objeto do presente credenciamento, observadas as atribuições profissionais legalmente aplicáveis e as disposições estabelecidas neste Edital.

1.5. Para fins deste Edital, considera-se profissional técnico habilitado aquele legalmente qualificado e regularmente registrado junto ao respectivo Conselho Profissional competente, pertencente às áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo e demais áreas técnicas correlatas compatíveis com o objeto da contratação, apto à execução dos serviços técnicos especializados objeto deste credenciamento, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

1.6. Os serviços objeto deste Edital possuem natureza de apoio técnico especializado, não implicando transferência, delegação ou substituição das atribuições próprias de fiscalização, gestão, acompanhamento, controle administrativo ou tomada de decisão administrativa dos municípios consorciados ou do CIRENOR, as quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos respectivos entes públicos e agentes formalmente designados.

1.7. Toda a estrutura necessária à prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, incluindo profissionais, deslocamentos, veículos, equipamentos, softwares, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPIs, alimentação, hospedagem, tributos, encargos legais e demais recursos necessários à adequada execução contratual.

1.8. Os deslocamentos necessários à execução dos serviços técnicos nos municípios consorciados correrão integralmente por conta da empresa credenciada, sem geração de custos adicionais ao CIRENOR ou aos municípios atendidos, salvo disposição expressa em contrário prevista no respectivo instrumento contratual.

1.9. Para fins deste Edital, considera-se empresa credenciada toda pessoa jurídica habilitada junto ao CIRENOR por meio do presente procedimento de credenciamento, apta à prestação dos serviços técnicos especializados objeto da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.10. Os serviços objeto deste Edital deverá ser executados em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis, regulamentos emitidos pelos respectivos Conselhos Profissionais competentes, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como demais disposições técnicas e regulamentares aplicáveis às atividades especializadas objeto do credenciamento.

1.11. A contratação se dará em regime de credenciamento contínuo, possibilitando o ingresso de novas empresas interessadas durante toda a vigência do Edital, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais

exigências previstas no presente instrumento convocatório.

1.12. Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO para contratação com seleção paralela e não excludente, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que se mostra viável e vantajosa à Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.13. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades administrativas do CIRENOR e dos municípios consorciados, observando-se a natureza variável, eventual e descentralizada das demandas técnicas encaminhadas ao Consórcio.

1.14. A distribuição das demandas entre os credenciados observará como regra geral, a ordem cronológica de habilitação/credenciamento mediante sistema de rodízio sequencial, objetivo e isonômico, admitidas excepcionalidades somente nas hipóteses expressamente previstas neste Edital e devidamente justificadas pelo CIRENOR.

1.15. Após o recebimento da solicitação encaminhada pelo CIRENOR, a empresa credenciada deverá manifestar-se formalmente acerca do aceite da demanda no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de aceite, deverá realizar atendimento preliminar da demanda no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, observadas as disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.16. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia solicitação formal e autorização emitida pelo CIRENOR, observadas as exigências administrativas, operacionais e orçamentárias aplicáveis à contratação.

1.17. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados mediante relatório técnico e regularmente atestados pela fiscalização competente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.18. A fiscalização, acompanhamento e controle administrativo da execução contratual ocorrerão de forma compartilhada entre o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e os municípios consorciados demandantes, observadas as atribuições administrativas, técnicas e operacionais de cada ente. Compete ao CIRENOR a gestão centralizada do credenciamento, o controle cadastral e documental das empresas credenciadas, o gerenciamento da distribuição das demandas, o controle administrativo das horas técnicas contratadas e o acompanhamento geral da execução contratual. Aos municípios demandantes competirá a fiscalização direta da execução dos serviços em âmbito local, a validação das demandas encaminhadas, a conferência e o atesto das horas efetivamente executadas, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas no território municipal e a comunicação ao CIRENOR de eventuais irregularidades, inconformidades ou descumprimentos verificados durante a execução dos serviços.

1.19. A participação no presente Credenciamento implica reconhecimento, pela empresa interessada, de que possui pleno conhecimento e concordância com todas as disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como submissão integral às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao presente procedimento administrativo.

1.20. Não haverá disputa de preços entre os participantes credenciados, considerando que os valores unitários máximos de referência foram previamente estabelecidos pelo CIRENOR com base em estudo técnico e pesquisa de mercado, conforme metodologia constante no processo

administrativo correspondente.

1.21. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima, exclusividade de contratação ou garantia de execução de quantitativos mínimos de serviços em favor das empresas credenciadas, ficando as contratações condicionadas às efetivas necessidades administrativas do CIRENOR e dos municípios consorciados.

1.22. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado enquanto permanecerem válidas e mantidas as condições do Edital, podendo ser revogado, suspenso, alterado ou anulado por interesse público devidamente justificado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.23. As contratações decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e manutenção das condições de habilitação e regularidade da empresa credenciada.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Consórcio CIRENOR.

2.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

2.3. É vedada a participação no presente credenciamento de pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário, de administração, gerência, direção, coordenação técnica ou execução contratual, servidor, empregado público ou agente público vinculado ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou ao município consorciado diretamente relacionado à respectiva demanda, quando caracterizado conflito de interesses, incompatibilidade funcional ou violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

2.3.1. Também não poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Edital, do Termo de Referência ou de quaisquer documentos técnicos integrantes do presente procedimento administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. Não se aplica a vedação prevista nesta cláusula nas hipóteses legalmente admitidas de afastamento, licença ou desvinculação funcional regularmente comprovadas, desde que inexistente conflito de interesses ou impedimento legal à participação no credenciamento e à execução contratual.

2.4. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.5. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas

Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Consórcio.

2.6. Da participação de pessoa física:

2.6.1. Na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, em formato PDF.

3.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação sempre que houverem empresas credenciadas.

3.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, promover diligências para esclarecimentos e complementação de documentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Requerimento para credenciamento, conforme **anexo II** deste edital;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
c) Registro comercial no caso de empresa individual;
d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;
e) Comprovante de inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou:
e.1) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir (poderá ser apresentada versão consolidada do documento);
f) Documento de identidade dos sócios/proprietário, ou representantes legais da pessoa jurídica;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do credenciado;

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

f) Simples Nacional, se a empresa se enquadrar;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou do distrito federal se houver, relativo à sede da empresa, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da Comarca da sede da matriz;

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, pertinentes e condizentes com o objeto do presente Edital, demonstrando que a empresa possui aptidão técnico-operacional para a prestação dos serviços técnicos especializados objeto do credenciamento, admitindo-se a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência da licitante.

b) **Registro** ou inscrição válida **da pessoa física e jurídica no Órgão de Classe Profissional respectivo:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s).

c) Declaração contendo a identificação do responsável técnico e dos demais profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços, acompanhada da indicação das respectivas especialidades técnicas e da comprovação de registro profissional válido junto ao respectivo Conselho de Classe competente – **conforme anexo III**

d) Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante apresentação formal, sob as penas da Lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização do objeto e de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações – **conforme anexo IV**

e) Deverá ser realizada a comprovação de vinculação do profissional com a pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos:

e.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT ou, ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

e.2) Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

e.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou

cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

e.4) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo sua eficácia estar condicionada à admissão no credenciamento.

f) A Administração poderá promover diligências para esclarecimento, complementação ou confirmação das informações e documentos apresentados, desde que não impliquem inclusão posterior de documento obrigatório inexistente à época da apresentação da documentação.

g) A inclusão, substituição ou exclusão de responsável técnico ou de qualquer profissional vinculado à execução dos serviços deverá ser previamente comunicada ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, acompanhada da respectiva documentação comprobatória atualizada, para fins de análise, controle e regularidade do credenciamento e da execução contratual.

4.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – conforme anexo V

a) Declaração Unificada do credenciado, subscrita por seu representante legal, de que a empresa:

I. Que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III. Não possui em seu quadro societário, técnico, funcional, de administração, gerência, coordenação técnica ou execução contratual servidor, empregado público ou agente público vinculado diretamente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou ao município consorciado relacionado à respectiva demanda, em situação que caracterize conflito de interesses, incompatibilidade funcional ou impedimento legal à participação no presente credenciamento.

IV. Que tomou conhecimento do Edital, do Termo de Referência, dos anexos e de todas as condições de participação no presente Credenciamento Público, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as exigências, condições técnicas, operacionais, administrativas e contratuais estabelecidas no processo administrativo;

V. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar sua situação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômica ou operacional perante o presente credenciamento;

VI. Declaração de que cumpre integralmente os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), declarando ainda que:

a) se responsabiliza integralmente pela adequada utilização, tratamento, armazenamento, proteção, confidencialidade e sigilo dos dados pessoais e informações eventualmente acessadas em razão da execução dos serviços objeto do presente credenciamento, estando ciente de que poderá responder civil, administrativa e criminalmente por danos decorrentes de utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento ou tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais;

b) compromete-se a observar integralmente os princípios, deveres, requisitos e

responsabilidades previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando todas as medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias à adequada proteção das informações eventualmente acessadas durante a execução contratual;

c) compromete-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade, intimidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, observando integralmente as disposições da legislação aplicável;

d) declara possuir conhecimento acerca das medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações institucionais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

e) declara que os registros eventualmente relacionados ao tratamento de dados pessoais serão mantidos em condições adequadas de rastreabilidade, controle, integridade e comprovação, sempre que aplicável à execução contratual;

f) compromete-se a exigir de seus responsáveis técnicos, empregados, colaboradores, prepostos e demais profissionais vinculados à execução contratual o cumprimento integral das disposições relacionadas à proteção de dados pessoais, sigilo e confidencialidade das informações acessadas;

g) reconhece que a responsabilidade relacionada à proteção de dados pessoais e sigilo das informações subsiste mesmo após o encerramento da execução contratual, permanecendo obrigatória a observância das disposições legais e contratuais aplicáveis;

h) declara estar ciente de que responderá integralmente pelos danos eventualmente causados ao CIRENOR, aos municípios consorciados, a terceiros ou aos titulares dos dados, em decorrência de tratamento inadequado, irregular ou ilícito de dados pessoais ou informações acessadas em razão da execução dos serviços.

VII. Declara que possui capacidade técnica, operacional, estrutural e disponibilidade de profissionais habilitados suficientes para execução das demandas eventualmente encaminhadas pelo CIRENOR, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

VIII. Declara que os serviços serão executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e dentro dos limites das atribuições profissionais permitidas pelos respectivos Conselhos Profissionais competentes.

IX. Declara estar ciente de que o credenciamento não gera obrigação de demanda mínima, exclusividade de contratação ou garantia de execução de quantitativos mínimos de serviços em favor da credenciada, ficando as contratações condicionadas às efetivas necessidades do CIRENOR e dos municípios consorciados.

X. Declara estar ciente e concordar integralmente com os critérios de distribuição das demandas estabelecidos no Edital, especialmente quanto à ordem cronológica de inscrição/habilitação, disponibilidade operacional, especialidade técnica compatível, capacidade de atendimento e interesse público envolvido.

4.2. As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no período de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no caso de formalização do ajuste contratual.

4.3. Não será admitida a inclusão de documentos novos que deveriam ter sido apresentados originalmente, sendo permitida apenas a complementação, esclarecimento ou

atualização de documentos já apresentados, mediante diligência da Comissão de Licitação.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato eletrônico legível e passível de verificação de autenticidade, admitidos documentos assinados digitalmente, autenticados eletronicamente ou passíveis de validação por código de verificação, QR Code ou meio equivalente.

4.5. Os documentos de livre acesso pela internet não têm necessidade de autenticação.

4.6. A empresa ou instituição Credenciada fica obrigada a manter os dados atualizados junto ao CIRENOR, como e-mail, telefone, dados bancários, quadro dos profissionais credenciados, negativas e alvarás, bem como eventuais mudanças de porte da empresa e/ou razão social.

4.7. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Após a análise documental que ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, a Comissão de Licitação informará o resultado, podendo o participante não credenciado, complementar os documentos ou regularizar a situação e submeter novamente os documentos para análise quando cessado o problema.

5.2. O resultado da habilitação e do credenciamento ficará disponível no sistema e no site do CIRENOR.

5.3. Após o deferimento do credenciamento, a empresa selecionada será convocada, através da plataforma eletrônica do credenciamento, e-mail, ou outro meio de comunicação oficial para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

5.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br e publicada no Diário Oficial dos municípios.

6. DOS RECURSOS

6.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão que aceita ou não o credenciado.

6.3. O recurso deverá ser feito através do sistema ou encaminhado no e-mail contato@cirenor.rs.gov.br dirigido à Comissão de Licitação.

6.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Considerando a necessidade do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos municípios consorciados realizarem contratações simultâneas de serviços técnicos profissionais especializados nas áreas de engenharia, em suas diversas modalidades,

e arquitetura e urbanismo, verifica-se ser viável e vantajosa a realização de credenciamento com seleção paralela e não excludente, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

7.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.3. O presente credenciamento observará o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, em razão da viabilidade e vantajosidade da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.3.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de demanda mínima aos credenciados, ficando as contratações condicionadas às efetivas necessidades do CIRENOR e dos municípios consorciados.

7.4. Distribuição das demandas

7.4.1. A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá, como regra geral, mediante sistema de rodízio sequencial, objetivo e isonômico, observada rigorosamente a ordem cronológica de habilitação/credenciamento das empresas junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

7.4.2. A distribuição das demandas seguirá ordem sequencial entre os credenciados habilitados, iniciando-se pelo primeiro credenciado da ordem cronológica de habilitação e prosseguindo sucessivamente até o último, quando então será automaticamente reiniciado novo ciclo de distribuição.

7.4.3. Após a distribuição de demanda ao último credenciado habilitado, o sistema de distribuição será reiniciado a partir do primeiro credenciado da ordem cronológica de habilitação, independentemente do quantitativo de demandas anteriormente executadas.

7.4.4. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do Edital os posicionará ao final da ordem cronológica de distribuição, passando a integrar o ciclo subsequente de encaminhamento das demandas.

7.4.5. A empresa credenciada somente deverá aceitar demandas compatíveis com sua capacidade técnica e operacional de execução, observados os prazos, especialidades, atribuições profissionais e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.4.6. O credenciado convocado deverá manifestar formalmente o aceite da demanda no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal encaminhada pelo CIRENOR.

7.4.7. Em caso de aceite da demanda, a empresa credenciada deverá realizar manifestação técnica inicial no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, compreendendo análise preliminar da demanda, alinhamento técnico inicial, verificação das informações necessárias e indicação das providências relacionadas à adequada execução dos serviços.

7.4.8. Não havendo interesse ou disponibilidade da empresa credenciada em executar a demanda encaminhada, a desistência deverá ser formalmente comunicada ao CIRENOR no mesmo prazo previsto para manifestação de aceite, para fins de

redistribuição da demanda aos demais credenciados aptos.

7.4.9. Em caso de ausência de manifestação no prazo estabelecido ou recusa injustificada da demanda:

I – a demanda poderá ser imediatamente redistribuída ao próximo credenciado da ordem cronológica de distribuição;

II – será registrada ocorrência administrativa no histórico da empresa credenciada;

III – poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.10. Considera-se recusa justificada aquela devidamente comprovada pela empresa credenciada, especialmente nas hipóteses de:

I – indisponibilidade técnica momentânea;

II – conflito operacional devidamente justificado;

III – impedimento legal, técnico ou profissional;

IV – circunstâncias excepcionais que inviabilizem temporariamente a adequada execução da demanda.

7.4.10.1. Somente em situações excepcionais, devidamente justificadas e formalmente motivadas pelo CIRENOR, poderá ocorrer distribuição de demanda fora da ordem regular do rodízio, especialmente nas hipóteses de:

I – urgência administrativa;

II – necessidade de especialidade técnica específica;

III – indisponibilidade operacional dos credenciados antecedentes;

IV – risco de prejuízo à continuidade do serviço público;

V – demanda técnica de elevada complexidade.

7.4.10.2. Toda distribuição excepcional de demanda deverá ser formalmente justificada e registrada no respectivo procedimento administrativo, assegurando-se transparência, rastreabilidade, observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e motivação administrativa.

7.4.11. O CIRENOR manterá controle atualizado das demandas distribuídas, contendo, no mínimo:

I - identificação da empresa credenciada acionada;

II – data da solicitação;

III – município demandante;

IV – tipo de serviço solicitado;

V – aceite, recusa ou impossibilidade de atendimento;

VI – justificativas eventualmente apresentadas;

VII – registro da conclusão da demanda.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados pelas empresas credenciadas conforme as demandas encaminhadas pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e pelos municípios consorciados, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e demais documentos integrantes do processo administrativo.

8.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, descentralizada, sob demanda e mediante prévia autorização formal emitida pelo CIRENOR, observadas as

necessidades administrativas, operacionais e técnicas relacionadas a cada solicitação encaminhada.

8.3. As demandas poderão compreender serviços técnicos profissionais especializados nas áreas de engenharia, em suas diversas modalidades, e arquitetura e urbanismo, incluindo, conforme a natureza da solicitação:

a) elaboração de pareceres técnicos;
b) elaboração, análise e revisão de projetos;
c) levantamentos técnicos;
d) avaliações e vistorias técnicas;
e) elaboração de estudos, relatórios e laudos técnicos;
f) regularizações técnicas;
g) apoio técnico especializado;
h) acompanhamento técnico de demandas administrativas;
i) assessoramento técnico especializado;
j) emissão de documentos técnicos compatíveis com as atribuições profissionais legalmente permitidas;
k) demais atividades compatíveis com o objeto do credenciamento e com as atribuições profissionais legalmente permitidas aos respectivos responsáveis técnicos.

8.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

a) a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
b) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
c) os regulamentos emitidos pelos Conselhos Profissionais competentes;
d) as normas técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas pelo CIRENOR;
e) os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, boa-fé administrativa, rastreabilidade, segurança técnica e continuidade administrativa.

8.4.1. Cada demanda encaminhada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou pelos municípios consorciados será formalizada mediante autorização, ordem de serviço, guia de atendimento ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível:

a) identificação da demanda;
b) município solicitante;
c) descrição resumida dos serviços;
d) identificação do responsável técnico;
e) prazo para execução;
f) classificação da complexidade da demanda, quando aplicável;
g) demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

8.4.1.1. Nenhuma demanda poderá ser executada sem prévia formalização administrativa pelo CIRENOR, mediante autorização, ordem de serviço, guia de atendimento ou instrumento equivalente.

8.4.2. A execução dos serviços ficará vinculada às demandas formalmente autorizadas pelo CIRENOR, não sendo devido pagamento por serviços executados sem prévia autorização administrativa.

8.5. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes, observadas as atribuições profissionais legalmente aplicáveis.

8.6. Sempre que exigido pela legislação profissional aplicável, os serviços executados deverão possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente legalmente exigível.

8.7. Toda a estrutura necessária à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, incluindo profissionais, equipamentos, softwares, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPIs, veículos, deslocamentos, equipamentos tecnológicos, recursos administrativos e demais estruturas necessárias ao adequado atendimento das demandas encaminhadas.

8.8. Os deslocamentos eventualmente necessários à execução dos serviços ocorrerão por conta exclusiva da empresa credenciada, sem geração de custos adicionais ao CIRENOR ou aos municípios consorciados, salvo previsão expressa em contrário constante na autorização da demanda ou no instrumento contratual.

8.9. A empresa credenciada será integralmente responsável:

a) pela qualidade técnica dos serviços executados;
b) pelos documentos emitidos;
c) pelas informações apresentadas;
d) pelos atos praticados pelos profissionais vinculados à execução contratual;
e) pela observância das normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis;
f) pelo adequado cumprimento dos prazos estabelecidos;
g) pela compatibilidade técnica entre os serviços executados e a demanda encaminhada;
h) pela guarda, integridade, rastreabilidade e regularidade dos documentos produzidos.
i) pelos danos técnicos, administrativos, operacionais ou financeiros decorrentes de erro, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.

8.10. Os prazos específicos para execução e entrega dos serviços serão definidos conforme a natureza, complexidade, extensão e urgência da demanda encaminhada pelo CIRENOR, devendo constar expressamente na respectiva autorização, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

8.10.1. Os prazos para execução das demandas técnicas serão definidos pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR conforme a natureza, complexidade e características do serviço solicitado, observados, sempre que possível, os seguintes parâmetros referenciais:

a) Baixa complexidade (até 30 dias): compreende serviços de natureza simplificada, análises técnicas pontuais, verificações documentais, pareceres técnicos básicos, revisões simples e demais atividades que não demandem estudos, projetos ou levantamentos técnicos aprofundados;

b) Média complexidade (até 45 dias): compreende serviços que envolvam análises técnicas mais detalhadas, elaboração ou revisão de documentos técnicos, regularizações, adequações, levantamentos complementares, vistorias técnicas ou integração de informações;

c) Alta complexidade (até 60 dias): compreende serviços que demandem elaboração de projetos completos, estudos técnicos aprofundados, múltiplas etapas de análise, responsabilidade técnica ampliada, levantamentos complexos, compatibilizações técnicas ou demandas de maior relevância e complexidade operacional;

8.10.2. A classificação da complexidade da demanda será definida pelo CIRENOR no momento da solicitação do serviço, podendo a empresa credenciada apresentar justificativa técnica fundamentada para eventual revisão do prazo inicialmente definido, a qual será analisada pelo Consórcio.

8.10.3. Os prazos poderão ser excepcionalmente ajustados mediante justificativa técnica

devidamente fundamentada e aceita pelo CIRENOR, especialmente em situações que envolvam:

a) maior volume de informações;
b) necessidade de diligências complementares;
c) fatores supervenientes;
d) circunstâncias técnicas não previstas inicialmente;
e) demandas de elevada complexidade operacional ou multidisciplinar.

8.11. A empresa credenciada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução e entrega dos serviços, responsabilizando-se pela adequada condução das atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias ao atendimento da demanda encaminhada.

8.12. Sempre que necessário à adequada execução da demanda, poderão ser realizadas vistorias, visitas técnicas, levantamentos em campo ou demais atividades presenciais indispensáveis à correta elaboração dos documentos técnicos.

8.13. Os documentos, pareceres, projetos, estudos, relatórios, laudos e demais produtos decorrentes da execução dos serviços deverão:

a) ser apresentados em formato digital editável e em PDF, quando aplicável;
b) estar devidamente assinados pelo responsável técnico competente;
c) conter identificação da demanda e do município atendido;
d) possuir fundamentação técnica clara, objetiva, consistente e compatível com a demanda executada;
e) observar os padrões técnicos e administrativos definidos pelo CIRENOR;
f) apresentar conteúdo compatível com as atribuições profissionais legalmente permitidas ao responsável técnico subscritor.

8.14. Os serviços executados deverão ser formalmente comprovados mediante apresentação de relatórios técnicos contendo, no mínimo:

a) identificação da demanda atendida;
b) descrição detalhada das atividades executadas;
c) quantitativo de horas técnicas realizadas;
d) período de execução;
e) identificação do profissional responsável;
f) registros técnicos eventualmente produzidos;
g) demais informações necessárias à adequada conferência técnica e administrativa dos serviços prestados.

8.15. O CIRENOR poderá solicitar esclarecimentos, complementações, adequações, revisões ou correções dos documentos técnicos apresentados, sempre que identificadas inconsistências, insuficiências técnicas, desconformidades normativas, falhas de instrução ou necessidade de ajustes relacionados à demanda executada.

8.16. A empresa credenciada deverá promover, sem ônus adicional ao CIRENOR, as adequações, complementações, correções ou esclarecimentos necessários decorrentes de falhas, inconsistências, erros materiais ou desconformidades verificadas nos serviços executados.

8.17. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de apoio técnico especializado, não implicando transferência, delegação ou substituição das atribuições próprias de fiscalização, gestão, acompanhamento, controle administrativo ou tomada de decisão administrativa dos municípios consorciados ou do CIRENOR.

8.18. A inclusão, substituição ou exclusão de responsável técnico ou de qualquer profissional vinculado à execução dos serviços deverá ser previamente comunicada ao CIRENOR, acompanhada da respectiva documentação comprobatória atualizada, para fins de análise, controle e regularidade da execução contratual.

8.18.1. A substituição de responsável técnico ou de profissional vinculado à execução dos serviços somente será admitida mediante apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente apresentada no procedimento de credenciamento.

8.19. É vedada a cessão, transferência ou repasse informal das demandas recebidas a terceiros sem prévia autorização expressa do CIRENOR.

8.20. A subcontratação somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e prévia do CIRENOR, permanecendo a empresa credenciada integralmente responsável pela execução contratual, pelos serviços executados e pelos atos praticados pelos profissionais envolvidos.

8.21. As empresas credenciadas deverão observar integralmente as disposições relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade, segurança e adequada utilização das informações e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.

8.22. As empresas credenciadas deverão manter sigilo sobre informações, documentos, dados técnicos, administrativos, operacionais e demais informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para finalidade diversa daquela relacionada à execução dos serviços contratados.

8.23. Todas as solicitações, autorizações, relatórios, controles de horas, registros operacionais, validações administrativas e demais atos relacionados à execução contratual deverão permanecer devidamente registrados e documentados junto ao CIRENOR, assegurando rastreabilidade, transparência, controle administrativo e adequado acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da fiscalização complementar e do acompanhamento técnico realizados pelos municípios consorciados nas demandas diretamente vinculadas às respectivas administrações municipais.

8.24. A remuneração das empresas credenciadas ocorrerá exclusivamente em razão dos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados e regularmente atestados pela fiscalização competente, observados os valores unitários estabelecidos no presente processo de credenciamento.

8.24.1. Os municípios consorciados poderão realizar acompanhamento técnico, fiscalização complementar, validação das demandas encaminhadas, conferência e atesto das horas efetivamente executadas, bem como verificar a adequada execução dos serviços diretamente relacionados às respectivas administrações municipais, sem prejuízo das atribuições de gestão, controle administrativo, distribuição das demandas e fiscalização geral exercidas pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

8.24.2. A solução também contempla mecanismos permanentes de fiscalização, controle e acompanhamento contratual pelo CIRENOR e pelo Município contratante, incluindo verificação da regularidade documental das credenciadas, controle das horas técnicas executadas, fiscalização das atividades desenvolvidas, realização de diligências, conferência técnica dos documentos produzidos e acompanhamento integral das obrigações assumidas

pelas empresas habilitadas, cada ente na proporção que lhe cabe, sendo o CIRENOR responsável pela gestão centralizada do credenciamento, controle cadastral das empresas credenciadas, manutenção da regularidade documental, gerenciamento do sistema de distribuição e controle das horas técnicas contratadas, bem como pelo acompanhamento geral da execução contratual; e o Município contratante responsável pela fiscalização direta da execução dos serviços em âmbito local, validação das demandas encaminhadas, conferência e atesto das horas efetivamente executadas, acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas no território municipal e comunicação de eventuais irregularidades ou inconformidades ao Consórcio.

8.25. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima, exclusividade de contratação ou garantia de execução de quantitativos mínimos de serviços em favor das empresas credenciadas, ficando as contratações condicionadas às efetivas necessidades administrativas do CIRENOR e dos municípios consorciados.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os valores unitários dos serviços objeto do presente credenciamento encontram-se previamente estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme tabela constante no Edital e seus anexos, elaborada com base em pesquisa de mercado e estudos técnicos realizados no âmbito do processo administrativo.

9.2. Não haverá disputa de preços entre os interessados, considerando que o presente procedimento possui natureza de credenciamento com contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A remuneração das empresas credenciadas ocorrerá exclusivamente por demanda ou serviço efetivamente executado, previamente autorizado pelo CIRENOR, devidamente comprovado mediante documentação técnica e regularmente atestado pela fiscalização competente.

9.4. Somente serão passíveis de pagamento os serviços:

a) previamente autorizados pelo CIRENOR;
b) efetivamente executados;
c) compatíveis com a demanda encaminhada;
d) devidamente comprovados mediante relatório técnico e documentos pertinentes;
e) regularmente atestados pela fiscalização competente.

9.4.1. Não serão reconhecidos ou pagos serviços executados sem prévia autorização formal do CIRENOR.

9.5. Os pagamentos serão realizados conforme os valores unitários constantes na tabela de credenciamento, observados os quantitativos efetivamente executados, comprovados e aprovados pelo CIRENOR.

9.6. PARA FINS DE PAGAMENTO, A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ ENCAMINHAR POR MEIO ELETRÔNICO:

1. Relatório técnico das atividades realizadas;
2. Documentos técnicos eventualmente produzidos – Exemplo: ART;
3. Comprovação da regular execução dos serviços que se dará por meio de guia de autorização formal expedida pelo município demandante e/ou do CIRENOR;
4. Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

OBS: A Nota Fiscal será solicitada pelo servidor do CIRENOR após a conferência da documentação encaminhada pelo credenciado.

OBS: todos os documentos deverão ser encaminhados com as devidas assinaturas digitais para o e-mail: faturamento@cirenor.rs.gov.br até o dia 15 de cada mês.

OBS: No campo ASSUNTO do email preencher com: "**FATURA ENGENHARIA/ARQUITETURA"**

OBS: todas as assinaturas deverão ser realizadas por meio digital;

9.7. O relatório técnico deverá conter, no mínimo:

a) identificação da demanda atendida;
b) número da autorização, ordem de serviço, guia de atendimento ou instrumento equivalente;
c) município solicitante;
d) descrição detalhada das atividades executadas;
e) quantitativo de horas técnicas realizadas, quando aplicável;
f) período de execução;
g) identificação do responsável técnico;
h) comprovação da entrega do serviço;
i) demais informações necessárias à adequada conferência administrativa e técnica dos serviços executados.

9.8. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante análise técnica e administrativa da documentação apresentada, podendo ser realizado recebimento provisório para fins de conferência e recebimento definitivo após validação integral da execução contratual pela fiscalização competente.

9.9. Verificada qualquer inconsistência técnica, irregularidade documental, divergência de informações, insuficiência de comprovação ou pendência relacionada aos serviços executados, o CIRENOR poderá suspender o pagamento até a regularização da situação pela empresa credenciada, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

9.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, da documentação técnica correspondente e do regular atesto da fiscalização competente, observadas as rotinas administrativas e financeiras do CIRENOR.

9.11. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da empresa credenciada, a ser informada no momento da formalização contratual.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da empresa credenciada decorrente de:

a) penalidade aplicada;
b) inadimplência contratual;
c) obrigação financeira;
d) irregularidade fiscal ou trabalhista;
e) descumprimento de obrigação prevista no Edital, Termo de Referência ou instrumento contratual.

9.13. O recebimento provisório, a análise técnica dos documentos apresentados e o atesto definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da empresa credenciada pela qualidade técnica dos serviços executados, pela veracidade das informações prestadas e pela

observância das normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.

9.14. Os valores estabelecidos no presente credenciamento poderão ser reajustados, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante formalização administrativa específica e observância do índice e periodicidade eventualmente previstos no instrumento contratual.

9.15. Os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, despesas operacionais e demais custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, considerando-se inclusos nos valores constantes da tabela de credenciamento.

9.16. O CIRENOR poderá promover diligências, auditorias, verificações documentais e conferências técnicas relacionadas aos serviços executados e aos documentos apresentados para pagamento, assegurando rastreabilidade, regularidade administrativa e controle da execução contratual.

10. DA DESPESA E EVENTUAIS REAJUSTES

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2136
Manutenção - Credenciamento Serviços

Engenharia Rubrica: 339039000000 outros

serviços terceiros PJ Reduzido: 30

10.2. As dotações orçamentárias poderão ser complementadas, suplementadas ou alteradas conforme a necessidade administrativa e as demandas efetivamente autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e pelos municípios consorciados.

10.3. Os valores constantes da tabela de credenciamento poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data-base da estimativa de preços utilizada no processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.4. O reajuste dos valores será realizado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo legalmente.

10.5. A atualização dos valores ocorrerá mediante formalização administrativa específica e aprovação da autoridade competente, observadas as disposições regimentais do CIRENOR e a legislação aplicável.

10.6. A eventual concessão de reajuste não implicará alteração automática dos valores praticados, permanecendo condicionada à análise de conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e interesse público por parte do CIRENOR.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Constituem obrigações da empresa credenciada, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual, legislação aplicável e normas regulamentares pertinentes:

a) executar os serviços com rigor técnico, observando integralmente as disposições legais,

normativas, regulamentares e técnicas aplicáveis às atividades objeto do credenciamento;

b) cumprir integralmente as condições, exigências, prazos, procedimentos operacionais e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo;

c) executar os serviços exclusivamente mediante prévia autorização formal emitida pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR;

d) observar rigorosamente os prazos estabelecidos para manifestação de aceite, atendimento preliminar, execução e entrega das demandas encaminhadas;

e) executar os serviços exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes, observadas as atribuições profissionais legalmente permitidas;

f) manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e jurídica exigidas no processo administrativo;

g) disponibilizar estrutura técnica, operacional, administrativa e profissional compatível com a adequada execução das demandas encaminhadas;

h) responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus sócios, empregados, responsáveis técnicos, colaboradores, prepostos, terceirizados e demais profissionais vinculados à execução contratual;

i) comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer fato superveniente, impedimento técnico, circunstância operacional, indisponibilidade profissional ou situação excepcional que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

j) apresentar justificativa formal sempre que houver impossibilidade de execução da demanda encaminhada;

k) aceitar apenas demandas compatíveis com sua capacidade técnica e operacional de execução, observados os prazos, especialidades e condições estabelecidas no processo administrativo;

l) elaborar e apresentar os documentos técnicos com clareza, fundamentação, consistência, rastreabilidade, compatibilidade técnica e observância das normas aplicáveis;

m) promover, sem ônus adicional ao CIRENOR, as adequações, complementações, revisões, esclarecimentos ou correções eventualmente solicitados pela fiscalização contratual;

n) responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pelos documentos emitidos e pelas informações apresentadas;

o) observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentos emitidos pelos Conselhos Profissionais competentes e demais disposições técnicas aplicáveis;

p) emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, sempre que exigido pela legislação profissional aplicável;

q) manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados técnicos, administrativos, operacionais e demais informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual;

r) observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, responsabilizando-se pela adequada utilização, proteção, armazenamento, confidencialidade e tratamento dos dados eventualmente acessados em razão da execução dos serviços;

s) não utilizar, reproduzir, divulgar, compartilhar ou disponibilizar informações acessadas durante a execução contratual para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto do credenciamento;

t) manter devidamente atualizados seus dados cadastrais, técnicos, operacionais, societários e bancários junto ao CIRENOR;

u) comunicar previamente ao CIRENOR qualquer alteração relacionada à composição societária, responsáveis técnicos, estrutura operacional ou demais informações relevantes ao credenciamento;

v) comunicar previamente ao CIRENOR a inclusão, substituição ou exclusão de responsável técnico ou de qualquer profissional vinculado à execução dos serviços, acompanhada da respectiva documentação comprobatória atualizada;

w) responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, equipamentos, softwares, ferramentas, veículos, seguros, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias ao adequado atendimento das demandas;

x) realizar, sempre que necessário, vistorias, visitas técnicas, levantamentos em campo ou demais atividades presenciais indispensáveis à correta execução dos serviços;

y) apresentar relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução dos serviços conforme exigências estabelecidas pelo CIRENOR;

z) permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo CIRENOR;

aa) manter controle interno adequado das demandas recebidas, serviços executados, documentos emitidos e horas técnicas realizadas, assegurando rastreabilidade, regularidade e adequada comprovação da execução contratual;

ab) não ceder, transferir ou repassar a terceiros as demandas recebidas sem prévia autorização expressa do CIRENOR;

ac) responsabilizar-se integralmente pela eventual subcontratação autorizada, permanecendo responsável pela execução integral dos serviços e pelos atos praticados pelos profissionais envolvidos;

ad) aceitar a distribuição das demandas conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à ordem cronológica de inscrição/habilitação, disponibilidade operacional, especialidade técnica compatível, capacidade de atendimento e interesse público envolvido;

ae) observar que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de demanda mínima;

af) atender às solicitações, diligências, auditorias, verificações documentais e conferências técnicas eventualmente promovidas pelo CIRENOR ou pelos órgãos de controle competentes;

ag) manter arquivados e disponíveis, durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, os documentos relacionados à execução dos serviços, possibilitando rastreabilidade e fiscalização da contratação;

ah) responsabilizar-se pela veracidade, legitimidade e exatidão de todos os documentos, relatórios,

informações e registros apresentados no âmbito da execução contratual;

ai) observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, boa-fé administrativa, interesse público, economicidade, transparência, continuidade administrativa e rastreabilidade durante toda a execução contratual;

aj) responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados ao CIRENOR, aos municípios consorciados, a terceiros ou ao interesse público em decorrência da execução inadequada dos serviços, erro técnico, omissão, irregularidade, descumprimento contratual, violação das obrigações assumidas ou utilização inadequada das informações acessadas em razão da contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

12.1. Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável:

a) coordenar, gerenciar e fiscalizar o presente procedimento de credenciamento e as contratações dele decorrentes;

b) realizar a distribuição das demandas entre os credenciados conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, observando a ordem cronológica de inscrição/habilitação, disponibilidade operacional, especialidade técnica compatível, capacidade de atendimento e interesse público envolvido;

c) emitir as autorizações, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes necessários à formalização das demandas encaminhadas às empresas credenciadas;

d) prestar aos credenciados as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as limitações legais e administrativas aplicáveis;

e) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;

f) analisar os documentos, relatórios técnicos, produtos e demais informações apresentadas pelas empresas credenciadas;

g) solicitar esclarecimentos, complementações, adequações, revisões ou correções sempre que identificadas inconsistências, insuficiências técnicas, falhas de instrução, desconformidades normativas ou necessidade de ajustes relacionados aos serviços executados;

h) realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, observadas as disposições previstas no processo administrativo;

i) atestar a regular execução dos serviços efetivamente realizados, quando constatado o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas;

j) efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências previstas para liquidação da despesa;

k) verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica, econômica e jurídica das empresas credenciadas durante toda a vigência contratual;

l) manter controle atualizado das demandas distribuídas, serviços executados, registros administrativos, controles operacionais, pagamentos realizados e demais informações relacionadas à execução contratual;

m) promover a rastreabilidade, transparência e regularidade administrativa do procedimento de credenciamento e das contratações dele decorrentes;

n) registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive recusas, atrasos, falhas técnicas, descumprimentos contratuais e demais situações relevantes;

o) aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e penalidades previstas no Edital, observados o contraditório e a ampla defesa;

p) comunicar formalmente às empresas credenciadas as demandas encaminhadas, solicitações de complementação, diligências, notificações, decisões administrativas e demais atos relacionados à execução contratual;

q) permitir o acesso dos órgãos de controle interno e externo às informações, registros e documentos relacionados ao presente credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis;

r) observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, rastreabilidade e interesse público na condução do procedimento de credenciamento e da execução contratual;

s) assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, observadas as condições e critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

t) zelar pela adequada gestão administrativa, operacional e financeira das demandas encaminhadas aos credenciados;

u) disponibilizar, sempre que possível e necessário, documentos, informações e elementos técnicos indispensáveis à adequada execução das demandas encaminhadas;

v) promover o adequado arquivamento e controle da documentação relacionada ao procedimento de credenciamento e às contratações dele decorrentes;

w) comunicar às empresas credenciadas eventual suspensão, alteração, revisão ou encerramento do credenciamento, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis;

x) observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas administrativas cabíveis para proteção das informações eventualmente tratadas no âmbito da execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

13.1. Constituem obrigações dos municípios consorciados participantes das contratações decorrentes do presente credenciamento, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável:

a) encaminhar ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR as demandas técnicas relacionadas aos serviços objeto do presente credenciamento, acompanhadas das informações e documentos necessários à adequada instrução administrativa;

b) fornecer informações, documentos, dados técnicos, registros e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços pelas empresas credenciadas;

c) colaborar com o CIRENOR e com as empresas credenciadas durante a execução das demandas encaminhadas;

d) acompanhar e fiscalizar, conjuntamente com o CIRENOR, a execução dos serviços relacionados às demandas de interesse do respectivo município;

e) comunicar ao CIRENOR eventuais irregularidades, falhas técnicas, atrasos,

inconsistências, descumprimentos contratuais ou quaisquer situações relevantes verificadas durante a execução dos serviços;

f) auxiliar na conferência técnica e administrativa dos serviços executados relacionados às demandas de interesse do respectivo município;

g) observar os procedimentos operacionais, administrativos e técnicos estabelecidos pelo CIRENOR para encaminhamento, acompanhamento, controle e fiscalização das demandas;

h) colaborar para a adequada rastreabilidade, regularidade administrativa e controle da execução contratual;

i) disponibilizar, sempre que necessário, acesso a locais, documentos, registros ou informações indispensáveis à adequada execução dos serviços;

j) informar previamente ao CIRENOR situações de urgência, prioridade administrativa ou peculiaridades relacionadas às demandas encaminhadas;

k) comunicar formalmente ao CIRENOR eventuais necessidades de complementação, adequação, revisão ou correção dos serviços executados;

l) observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e rastreabilidade administrativa relacionados à execução das demandas decorrentes do presente credenciamento;

m) colaborar para o adequado cumprimento das disposições relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, observadas as responsabilidades administrativas aplicáveis;

n) manter controle e acompanhamento interno das demandas encaminhadas, dos serviços executados e dos documentos técnicos recebidos;

o) comunicar ao CIRENOR quaisquer fatos supervenientes ou situações administrativas que possam impactar a execução das demandas encaminhadas às empresas credenciadas;

p) observar que os serviços objeto do presente credenciamento possuem natureza de apoio técnico especializado, não implicando transferência das competências administrativas, decisórias, fiscalizatórias ou de gestão próprias do município consorciado.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1. Será vedado o credenciamento de interessados que se enquadrem em qualquer das hipóteses abaixo:

14.1.1. Quando se tratar de pessoa física.

14.1.2. Quando se tratar de pessoa jurídica que esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso perante a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada.

14.1.3. Quando se tratar de pessoa jurídica impedida de licitar e contratar nos termos da legislação vigente, especialmente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.4. Quando verificado que o interessado se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento, conflito de interesses ou vedação previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.5. Quando se tratar de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

14.1.6. Quando se tratar de empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.

14.1.7. Quando o estatuto, contrato social, objeto societário ou atividade econômica da empresa não possuir compatibilidade ou pertinência com o objeto do presente

credenciamento.

14.1.8. Quando a empresa estiver em processo de dissolução ou liquidação.

14.1.9. Quando se tratar de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial sem comprovação de viabilidade econômico-financeira para execução das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

14.1.10. Quando se tratar de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que apresentem condições capazes de comprometer a competitividade, a isonomia, a independência das propostas ou a regularidade do procedimento, assim entendidas aquelas que possuam sócios, administradores, representantes legais, responsáveis técnicos, estrutura operacional ou interesses econômicos comuns, salvo demonstração inequívoca de autonomia administrativa, operacional e financeira.

14.1.11. Quando a empresa possuir responsável técnico, profissional vinculado ou estrutura técnica incompatível com as atividades objeto do presente credenciamento ou sem habilitação legal adequada às respectivas atribuições profissionais.

14.1.12. Quando a empresa ou o responsável técnico estiver impedido do exercício profissional ou cumprindo penalidade disciplinar, ética ou administrativa perante o respectivo Conselho Profissional competente que inviabilize o regular exercício das atividades relacionadas ao objeto do credenciamento.

14.1.13. Quando verificada situação que caracterize conflito de interesses, comprometimento da imparcialidade técnica, ausência de independência profissional ou risco ao interesse público relacionado às demandas objeto do credenciamento.

14.1.14. O credenciamento de empresa que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, porém com expressa vedação à prestação de serviços ao órgão/município ao qual se acham vinculados, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do Art. 91 da Lei n° 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, ou ainda que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração deste edital ou do termo de referência.

14.1.15. A participação de cooperativas observará a legislação aplicável, sendo vedada quando incompatível com a natureza técnica, operacional ou profissional do objeto contratado.

14.1.16. Será vedada a atuação de empresa credenciada em demanda específica quando constatada situação superveniente de impedimento técnico, conflito de interesses, incompatibilidade profissional ou qualquer circunstância que comprometa a regularidade, imparcialidade ou independência da execução dos serviços.

14.1.17. O descumprimento das disposições previstas neste item poderá ensejar:

a) indeferimento do credenciamento;
b) suspensão do credenciamento;
c) descredenciamento;
d) rescisão contratual;
e) aplicação das penalidades cabíveis;
f) comunicação aos órgãos de controle e Conselhos Profissionais competentes,

quando aplicável.

15. DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item 14, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

15.1.1. Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da equipe técnica do CIRENOR, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento;

15.1.2. O despacho decisório caberá à Diretoria Executiva do CIRENOR, devendo a decisão ser publicada.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa credenciada ou interessada que:

a) deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento;

b) apresentar documentação, declaração ou informação falsa, inexata ou incompleta;

c) não manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica ou jurídica durante a vigência do credenciamento ou da contratação;

d) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade do credenciamento;

e) deixar de manifestar aceite da demanda no prazo estabelecido, sem justificativa válida;

f) recusar injustificadamente demanda regularmente encaminhada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR;

g) retardar injustificadamente a execução dos serviços, o atendimento das demandas ou a entrega dos documentos técnicos solicitados;

h) falhar na execução dos serviços contratados;

i) executar os serviços em desconformidade com o Edital, Termo de Referência, normas técnicas, legislação aplicável ou determinações do CIRENOR;

j) apresentar documentos técnicos com vícios, inconsistências, informações falsas, erros graves, omissões relevantes ou desconformidades técnicas;

k) fraudar, simular ou comprometer a regularidade da execução contratual ou do procedimento de credenciamento;

l) comportar-se de modo inidôneo, incompatível com os princípios da Administração Pública ou prejudicial ao interesse público;

m) praticar ato lesivo à Administração Pública;

n) cometer fraude fiscal, trabalhista, previdenciária ou tributária;

o) descumprir obrigações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

p) violar sigilo, confidencialidade ou utilizar indevidamente informações acessadas em razão da execução contratual;

q) ceder, transferir ou repassar demandas a terceiros sem autorização expressa do CIRENOR;

r) deixar de promover adequações, correções ou complementações técnicas solicitadas pela fiscalização contratual;

s) dificultar, impedir ou embaraçar a atuação da fiscalização, auditoria ou

controle administrativo do CIRENOR ou dos órgãos de controle;

t) agir com dolo, má-fé, negligência grave, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;

u) praticar qualquer ato que comprometa a legalidade, regularidade, rastreabilidade, eficiência, transparência ou continuidade da execução contratual.

16.2. As infrações administrativas previstas neste item poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, no Edital e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A apuração das infrações administrativas poderá ocorrer mediante processo administrativo próprio, assegurada à empresa credenciada ampla defesa e contraditório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A eventual aplicação de penalidades não afasta:

a) a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CIRENOR, aos municípios consorciados ou a terceiros;

b) a responsabilidade civil, administrativa, técnica, ética ou criminal da empresa credenciada e de seus responsáveis;

c) a possibilidade de descredenciamento, rescisão contratual ou comunicação aos órgãos de controle e Conselhos Profissionais competentes, quando cabível.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES DECORRENTES DE INFRAÇÃO

17.1. A empresa credenciada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação aplicável ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis, às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando a irregularidade não causar prejuízo relevante à Administração ou à execução dos serviços.

17.1.2. Suspensão temporária do credenciamento e do encaminhamento de novas demandas, bem como bloqueio de acesso aos sistemas, plataformas ou mecanismos operacionais eventualmente utilizados pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, até regularização da situação que deu causa à medida administrativa.

17.1.3. Aplicação de multa administrativa variável entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor da demanda, da contratação ou da obrigação relacionada à infração praticada, observados:

a) a gravidade da infração;
b) os prejuízos causados à Administração;
c) a extensão do dano;
d) a reincidência;
e) a conduta da empresa;
f) as circunstâncias agravantes e atenuantes do caso concreto;
g) a proporcionalidade e razoabilidade da penalidade aplicada.

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e com o CIRENOR, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações graves, prática de atos ilícitos, fraude, dolo, má-fé, apresentação de

documentos falsos, fraude à execução contratual ou demais hipóteses previstas na legislação aplicável, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração praticada.

17.3. Na aplicação das penalidades serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) os danos causados à Administração;
c) a vantagem auferida pela empresa;
d) a reincidência;
e) a boa-fé da empresa;
f) a cooperação com a fiscalização;
g) as circunstâncias agravantes e atenuantes do caso concreto.

17.4. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

17.5. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas de controle e cadastro utilizados pela Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.6. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não afasta:

a) a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados;
b) a responsabilidade civil, administrativa, técnica, ética ou criminal da empresa credenciada e de seus responsáveis;
c) a possibilidade de rescisão contratual;
d) a comunicação aos órgãos de controle e Conselhos Profissionais competentes, quando cabível.

17.7. Além das penalidades previstas neste Edital, poderão ser aplicadas as demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

18. DA INEXECUÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção do mesmo, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;
18.2.2. Suspensão do contrato;
18.2.3. Multa;
18.2.4. Descredenciamento;
18.2.5. Impedimento de licitar e contratar;
18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) As peculiaridades do caso concreto;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a Credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei 14.133/2021.

18.6. O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do CIRENOR, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) Suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;

b) Publicação da decisão;

c) Exclusão da empresa credenciada nos controles.

18.7. Em caso de descredenciamento - a pedido o qual deve ser feito com no mínimo 30 dias de antecedência -, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela equipe técnica, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

18.8. Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

a) O CREDENCIADO deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;

b) O CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CIRENOR), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;

c) O CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

18.9. Os casos previstos no item acima serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.10. No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CIRENOR, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a extinção unilateral do credenciamento.

18.11. A extinção do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

18.12. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração.

18.13. Quando a extinção ocorrer com sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data daextinção.

18.14. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE,

além das sanções previstas neste Instrumento.

18.15. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

18.16. Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

18.17. Após a formalização e credenciamento, o CIRENOR encaminhará a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

18.18. O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelo CIRENOR e pelos municípios, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

18.19. O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.

18.20. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.

18.22. O CONSÓRCIO poderá revogar o Credenciamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

18.23. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata.

19. DO CONTRATO E PRAZO

19.1. As obrigações decorrentes do presente Edital, firmadas entre o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e a empresa credenciada, serão formalizadas por meio de Contrato de Credenciamento ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos demais anexos e na legislação vigente.

19.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade administrativa e observadas as disposições legais aplicáveis.

19.3. O CIRENOR convocará formalmente a empresa credenciada para assinatura do contrato, devendo esta comparecer ou manifestar-se no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da convocação.

19.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado formalmente pela empresa credenciada durante o transcurso do

prazo originalmente concedido e mediante justificativa aceita pelo CIRENOR.

19.5. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e jurídica exigidas no processo de credenciamento.

19.5.1. Durante toda a execução contratual, o CIRENOR poderá solicitar a apresentação de certidões, documentos de regularidade, comprovantes atualizados e demais documentos necessários à verificação da manutenção das condições exigidas para o credenciamento e contratação.

19.5.2. Na hipótese de ausência, vencimento, irregularidade ou não apresentação da documentação exigida, os pagamentos eventualmente devidos poderão permanecer suspensos até a efetiva regularização da situação pela empresa credenciada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

19.6. A assinatura do contrato não gera obrigação de demanda mínima, exclusividade ou garantia de encaminhamento de serviços à empresa credenciada, ficando as contratações condicionadas às efetivas necessidades do CIRENOR e dos municípios consorciados.

19.7. A execução contratual observará integralmente as disposições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual, na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes às atividades objeto do credenciamento.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento e deverão ser feitos exclusivamente por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e anexadas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Edital.

21.2. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

21.3. O Edital completo e outras informações poderão ser obtidas no Setor Administrativo do CIRENOR, situado na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Bairro Centro, CEP: 99.840-000 - Sananduva, RS. Telefone (54) 3343-3668 e e-mail contato@cirenor.rs.gov.br.

- Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica/administrativa do CIRENOR. Fazem partes integrantes deste Edital.

a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II - Requerimento de Credenciamento;
c) ANEXO III – Declaração dos Profissionais;
d) ANEXO IV – Declaração item 4.1.4 -d;
e) ANEXO V – Declaração unificada;
f) ANEXO VI - Minuta de Termo de Credenciamento;

Sananduva, 23 de novembro de 2026.

_____

Marcio Caprini
Presidente do CIRENOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2026

1. DO OBJETO E VALORES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, EM SUAS DIVERSAS
MODALIDADES, E ARQUITETURA E URBANISMO, para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos municípios consorciados, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, conforme necessidade da Administração, observadas as condições, exigências técnicas, operacionais, administrativas e de execução estabelecidas no presente Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. Abaixo consta a relação detalhada dos itens abrangidos pelo presente credenciamento, acompanhada das respectivas descrições técnicas, unidades de referência, quantitativos estimados e valores unitários máximos estabelecidos para futura execução dos serviços especializados objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA HORA
~~01~~	~~SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM SUAS DIVERSAS CATEGORIAS (CIVIL, AMBIENTAL, MECÂNICA, ELÉTRICA, SEGURANÇA DO TRABALHO, TRÁFEGO, ETC.)~~	~~R$ 93,73/H TRABALHADA~~
~~02~~	~~SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO~~	~~R$ 83,31/H TRABALHADA~~

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA HORA
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM SUAS DIVERSAS CATEGORIAS (CIVIL, AMBIENTAL, MECÂNICA, ELÉTRICA, SEGURANÇA DO TRABALHO, TRÁFEGO, ETC.)	R$ 97,00/H TRABALHADA
02	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO	R$ 87,00/H TRABALHADA

JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO

Na elaboração do Edital de Credenciamento Público nº 003/2026, a atualização pelo IPCA

tomou como base os valores originais do Edital nº 002/2024, de R$ 90,00 por hora para os serviços de engenharia e de R$ 80,00 por hora para os serviços de arquitetura e urbanismo. A republicação daquele edital, em 25 de abril de 2025, já havia corrigido esses valores.

A retificação corrige a base de cálculo, aplicando aos valores republicados em 2025 o fator de atualização pelo IPCA, com referência em 1º de abril de 2026. Com isso, os valores por hora trabalhada passam de R$ 93,73 para R$ 97,00 nos serviços de engenharia e de R$ 83,31 para R$ 87,00 nos serviços de arquitetura e urbanismo, conforme a tabela retificada acima.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia e arquitetura e urbanismo para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos municípios consorciados, considerando a crescente complexidade das demandas administrativas, técnicas, operacionais e de fiscalização relacionadas a obras, serviços de engenharia, projetos, análises técnicas e demais atividades correlatas desenvolvidas pela Administração Pública.

Os municípios consorciados, em sua maioria, enfrentam limitações estruturais relacionadas à insuficiência de quadro técnico próprio, seja em razão da ausência de profissionais especializados em determinadas áreas, seja pela elevada demanda simultânea de serviços técnicos especializados, circunstância que compromete a capacidade de resposta da Administração e dificulta o adequado atendimento das necessidades públicas locais e regionais.

Além disso, a dinâmica das demandas técnicas apresenta caráter variável, intermitente e muitas vezes imprevisível, tornando inviável, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a manutenção de estrutura permanente suficiente para atendimento integral de todas as necessidades existentes nos municípios consorciados e no próprio Consórcio.

Nesse contexto, o credenciamento mostra-se como solução adequada para possibilitar maior flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade, formação de banco técnico especializado e atendimento descentralizado das demandas, permitindo que a Administração disponha de profissionais habilitados conforme a necessidade concreta de cada serviço, garantindo maior eficiência, continuidade administrativa, suporte técnico especializado e atendimento do interesse público.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar apoio técnico qualificado para viabilização, acompanhamento e execução de atividades técnicas indispensáveis ao adequado funcionamento da Administração Pública, contribuindo para melhoria da gestão pública regionalizada, fortalecimento das ações dos municípios consorciados e ampliação da capacidade operacional do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para o objeto, o qual demonstrou a necessidade de disponibilização de suporte técnico especializado para atendimento das demandas

administrativas, técnicas e operacionais relacionadas às áreas de engenharia, em suas diversas modalidades, e arquitetura e urbanismo no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos municípios consorciados.

3.2. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Art. 74, inciso IV, no Art. 78, inciso I, e no Art. 79, inciso I, que autorizam a utilização do credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de interessados para prestação de serviços à Administração Pública mediante seleção paralela e não excludente, hipótese em que se mostra viável e vantajosa à Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas entre os credenciados.

3.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, os municípios consorciados, em sua maioria, não dispõem de estrutura técnica permanente suficiente para atender, de forma contínua, eficiente e especializada, às demandas relacionadas à elaboração, análise, revisão, acompanhamento, emissão de pareceres, projetos, estudos, levantamentos técnicos, regularizações, vistorias, avaliações e demais serviços técnicos especializados compatíveis com o objeto da presente contratação.

3.4. O Estudo Técnico Preliminar também evidenciou que as demandas técnicas encaminhadas ao CIRENOR possuem natureza variável, eventual, descentralizada e dependente das necessidades específicas dos municípios consorciados, circunstância que inviabiliza a adoção de estrutura técnica permanente exclusiva ou modelo operacional baseado em contratação fixa de equipe própria para atendimento integral das demandas existentes.

3.5. No levantamento de mercado realizado, foram analisadas alternativas como a execução direta pelos municípios consorciados, a estruturação de equipe técnica própria, a contratação de empresa única e o credenciamento de múltiplos prestadores especializados, tendo sido concluído que o modelo de credenciamento representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico.

3.6. O modelo adotado permite maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade técnica de atendimento, atuação simultânea de múltiplos prestadores especializados, melhor distribuição das demandas conforme disponibilidade operacional e especialidade técnica necessária, além de proporcionar maior eficiência administrativa e racionalização da gestão compartilhada dos serviços técnicos especializados no âmbito do CIRENOR.

3.7. O credenciamento mostra-se plenamente compatível com a natureza dos serviços pretendidos, permitindo a realização de contratações individualizadas conforme a demanda efetivamente existente, sem geração de custos fixos permanentes ao Consórcio ou aos municípios consorciados, assegurando maior economicidade, eficiência operacional e adequada gestão das demandas técnicas encaminhadas à Administração.

3.8. A contratação pretendida também se mostra compatível com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, razoabilidade, interesse público, padronização, transparência e continuidade administrativa, permitindo ao CIRENOR maior controle administrativo, operacional e técnico das demandas encaminhadas pelos municípios consorciados.

3.9. Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo técnico, operacional, jurídico e administrativo nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado para o

objeto, o qual demonstrou a viabilidade da solução proposta, a adequação do modelo de credenciamento adotado e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos nas áreas de engenharia, arquitetura e atividades correlatas, visando atender, de forma complementar, contínua, descentralizada, padronizada e sob demanda, as necessidades técnicas, operacionais e administrativas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos municípios consorciados de Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santa Cecília do Sul, Tapejara, Tupanci do Sul, Vila Lângaro.

A solução foi estruturada para permitir ao CIRENOR dispor de múltiplos prestadores tecnicamente habilitados e aptos à execução de serviços especializados conforme a efetiva necessidade administrativa dos municípios consorciados, observando a natureza variável, eventual e tecnicamente diversificada das demandas relacionadas às áreas de engenharia, arquitetura, planejamento, infraestrutura, regularizações técnicas, acompanhamento de obras, emissão de pareceres, elaboração de projetos, estudos técnicos, laudos, levantamentos, análises especializadas, vistorias e demais atividades correlatas compatíveis com o objeto da contratação.

O modelo de credenciamento adotado possibilita a habilitação simultânea e não excludente de diversos prestadores especializados, permitindo ao Consórcio maior capacidade operacional, disponibilidade técnica ampliada, atendimento descentralizado das demandas e distribuição dos serviços conforme critérios de especialidade profissional, complexidade técnica, disponibilidade operacional e interesse público envolvido em cada solicitação encaminhada.

A solução contempla sistema de gestão centralizada pelo CIRENOR, responsável pelo controle administrativo do credenciamento, gerenciamento das demandas, autorização das execuções, controle das horas técnicas executadas, validação administrativa dos serviços prestados e acompanhamento integral da execução contratual, garantindo maior padronização operacional, rastreabilidade das demandas e fortalecimento do controle técnico e administrativo das atividades executadas.

As solicitações de serviços deverão ocorrer mediante mecanismo formal de controle administrativo utilizado pelo CIRENOR, contendo identificação completa da demanda, município solicitante, justificativa técnica, estimativa preliminar das horas necessárias, informações operacionais e demais elementos indispensáveis ao adequado gerenciamento da contratação.

Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia autorização emitida pelo CIRENOR, circunstância que assegura maior controle administrativo das execuções, compatibilidade entre demanda e disponibilidade orçamentária, fiscalização adequada das atividades executadas e rastreabilidade integral das solicitações encaminhadas pelos municípios consorciados.

Após o recebimento da solicitação, a empresa credenciada deverá manifestar-se formalmente acerca do aceite da demanda no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas. Confirmado o aceite, deverá realizar atendimento preliminar no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, compreendendo análise inicial da demanda, alinhamento técnico, contato com o município solicitante, levantamento preliminar de informações e adoção das providências iniciais necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades técnicas solicitadas.

Concluída a etapa preliminar, a credenciada deverá apresentar estimativa prévia das horas técnicas necessárias para execução dos serviços demandados, permanecendo a efetiva execução condicionada à autorização formal emitida pelo CIRENOR, assegurando controle administrativo prévio, compatibilidade operacional e adequada gestão contratual das demandas encaminhadas.

A solução operacional proposta também contempla mecanismo de distribuição das demandas entre os credenciados, observando critérios objetivos relacionados à disponibilidade operacional, especialidade técnica compatível com a natureza da demanda, capacidade de atendimento, complexidade do serviço solicitado e interesse público envolvido, permitindo melhor aproveitamento da capacidade técnica dos prestadores habilitados e maior eficiência administrativa na gestão das demandas municipais.

As empresas credenciadas deverão manter permanentemente estrutura técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade dos serviços executados, incluindo profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes, além de equipamentos, softwares, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à adequada execução contratual.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, legislações profissionais pertinentes, regulamentos emitidos pelos Conselhos Profissionais competentes e orientações técnicas expedidas pelo CIRENOR, assegurando elevado padrão técnico, conformidade normativa, segurança jurídica e qualidade na execução dos serviços especializados.

É estritamente vedado o credenciamento de empresa que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, porém com expressa vedação à prestação de serviços ao órgão/município ao qual se acham vinculados, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do Art. 91 da Lei n° 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, ou ainda que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração deste edital ou do termo de referência.

Todos os documentos técnicos eventualmente produzidos no âmbito da contratação, incluindo projetos, laudos, pareceres, estudos, relatórios, levantamentos e demais documentos correlatos, deverão observar critérios mínimos de fundamentação técnica, clareza, responsabilidade profissional, coerência técnica, rastreabilidade e conformidade com as normas aplicáveis, sendo obrigatoriamente assinados pelos respectivos responsáveis

técnicos legalmente habilitados.

A solução contempla ainda rigoroso controle administrativo da execução contratual, mediante apresentação obrigatória de relatórios técnicos detalhados contendo identificação da demanda atendida, descrição das atividades executadas, período de execução, quantitativo de horas técnicas realizadas, identificação do profissional responsável e demais informações necessárias à adequada conferência técnica e administrativa dos serviços prestados.

A remuneração das empresas credenciadas ocorrerá exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados e previamente autorizados pelo CIRENOR, observando-se os valores unitários estabelecidos no processo de credenciamento, condicionada à apresentação de nota fiscal, relatórios de atividades, documentação comprobatória da execução dos serviços e validação administrativa pelo Consórcio.

A solução também contempla mecanismos permanentes de fiscalização, controle e acompanhamento contratual pelo CIRENOR e do município contratante, incluindo verificação da regularidade documental das credenciadas, controle das horas técnicas executadas, fiscalização das atividades desenvolvidas, realização de diligências, conferência técnica dos documentos produzidos e acompanhamento integral das obrigações assumidas pelas empresas habilitadas, cada ente na proporção que lhe cabe, sendo: o CIRENOR responsável pela gestão centralizada do credenciamento, controle cadastral das empresas credenciadas, manutenção da regularidade documental, gerenciamento do sistema de distribuição e controle das horas técnicas contratadas, bem como pelo acompanhamento geral da execução contratual; e o Município contratante responsável pela fiscalização direta da execução dos serviços em âmbito local, validação das demandas encaminhadas, conferência e atesto das horas efetivamente executadas, acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas no território municipal e comunicação de eventuais irregularidades ou inconformidades ao Consórcio.

As empresas credenciadas permanecerão integralmente responsáveis pelos serviços executados, pelos documentos técnicos emitidos, pelos atos praticados por seus profissionais e pela observância das exigências legais, técnicas, administrativas, ambientais e profissionais aplicáveis à contratação, inclusive quanto à manutenção permanente das condições de habilitação e regularidade profissional durante toda a vigência do credenciamento.

Integram ainda a solução adotada as exigências relacionadas à proteção de dados pessoais e sigilo das informações eventualmente acessadas durante a execução contratual, observância integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, vedação de conflitos de interesse, controle de regularidade técnica e profissional, atualização permanente dos responsáveis técnicos vinculados às empresas credenciadas e vedação à subcontratação não autorizada dos serviços especializados objeto do credenciamento.

A solução proposta permite maior racionalização administrativa, compartilhamento regionalizado de estrutura técnica especializada, fortalecimento da capacidade operacional dos municípios consorciados, ampliação da eficiência na gestão das demandas técnicas municipais, redução de custos administrativos indiretos, padronização dos procedimentos técnicos e maior segurança jurídica, técnica e operacional na prestação dos serviços especializados necessários ao adequado atendimento do interesse público desenvolvido pelo

CIRENOR e pelos municípios consorciados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente habilitadas para prestação de serviços técnicos profissionais nas áreas de engenharia, em suas diversas modalidades, e arquitetura e urbanismo, compatíveis com o objeto da contratação, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

5.2. As empresas interessadas deverão possuir registro ou inscrição válida junto ao respectivo Conselho Profissional competente, observadas as atribuições profissionais legalmente aplicáveis aos serviços especializados objeto do credenciamento.

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes, observadas as atribuições técnicas legalmente permitidas a cada responsável técnico.

5.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentos emitidos pelos Conselhos Profissionais competentes e demais disposições técnicas aplicáveis às atividades objeto da contratação.

5.5. Sempre que exigido pela legislação profissional aplicável, os serviços executados deverão possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente legalmente exigível.

5.6. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de apoio técnico especializado, não implicando transferência, delegação ou substituição das atribuições próprias de fiscalização, gestão, acompanhamento, controle administrativo ou tomada de decisão administrativa dos municípios consorciados ou do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, as quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos respectivos entes públicos e agentes formalmente designados.

5.7. Toda a estrutura necessária à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, incluindo profissionais, equipamentos, softwares, ferramentas, deslocamentos, veículos, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à adequada execução contratual.

5.8. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais vinculados à empresa credenciada e devidamente informados no processo de habilitação, observadas as exigências de qualificação técnica e regularidade profissional estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.9. A inclusão, substituição ou exclusão de responsável técnico ou de qualquer profissional vinculado à execução dos serviços deverá ser previamente comunicada ao CIRENOR, acompanhada da respectiva documentação comprobatória atualizada, para fins de análise, controle e regularidade da execução contratual.

5.10. A subcontratação dos serviços somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e prévia do CIRENOR, permanecendo a empresa credenciada integralmente

responsável pela execução contratual, pelos atos praticados pelos profissionais envolvidos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

5.11. É vedada a transferência, cessão ou repasse informal das demandas recebidas a terceiros sem prévia autorização expressa do CIRENOR.

5.12. As empresas credenciadas deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade, segurança e adequada utilização das informações e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.

5.13. As empresas credenciadas deverão manter sigilo sobre informações, documentos, dados técnicos, administrativos, operacionais e demais informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para finalidade diversa daquela relacionada à execução dos serviços contratados.

5.14. Fica vedado o credenciamento de empresa que possua, em seu quadro societário, técnico ou funcional, servidor diretamente vinculado ao município solicitante da demanda, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, bem como empresa que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração dos documentos que compõem o presente processo administrativo, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e segregação de funções.

5.15. As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e jurídica exigidas no processo administrativo.

5.16. Os documentos técnicos eventualmente produzidos no âmbito da contratação deverão observar critérios mínimos de clareza, fundamentação técnica, responsabilidade profissional, conformidade normativa e rastreabilidade, sendo obrigatoriamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos legalmente habilitados.

5.17. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima, exclusividade de contratação ou garantia de execução de quantitativos mínimos de serviços em favor das empresas credenciadas, ficando as contratações condicionadas às efetivas necessidades administrativas do CIRENOR e dos municípios consorciados.

5.18. A remuneração ocorrerá exclusivamente em razão dos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados e regularmente atestados pela fiscalização competente, observados os valores unitários estabelecidos no processo de credenciamento.

5.19. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade administrativa, interesse público, planejamento, segurança técnica e boa-fé contratual, assegurando adequado atendimento das demandas encaminhadas pelo CIRENOR e pelos municípios consorciados.

5.20. As empresas interessadas deverão observar integralmente as regras de impedimentos, incompatibilidades funcionais e conflito de interesses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos do presente credenciamento, sendo vedada a participação de pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário, de administração, gerência, direção, coordenação técnica ou execução contratual, agente público vinculado ao CIRENOR ou ao município diretamente relacionado à respectiva demanda em situação de

impedimento legal ou conflito de interesses, bem como de empresas que tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Edital, do Termo de Referência ou de quaisquer documentos técnicos integrantes do presente procedimento administrativo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

6.1. Forma de execução

6.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, descentralizada, sob demanda e conforme as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos municípios consorciados, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

6.1.2. Os serviços serão executados mediante solicitações formalmente encaminhadas pelo CIRENOR, contendo identificação da demanda, município solicitante, descrição preliminar dos serviços, especialidade técnica necessária, estimativa preliminar das horas técnicas, prazo estimado e demais informações indispensáveis ao adequado atendimento da demanda.

6.1.3. As solicitações deverão ocorrer por meio de sistema, plataforma, módulo eletrônico ou outro mecanismo oficial de controle utilizado pelo CIRENOR, permitindo rastreabilidade, controle administrativo, acompanhamento operacional e fiscalização da execução contratual.

6.2. Início da execução

6.2.1. A execução dos serviços terá início a partir do credenciamento formal das empresas habilitadas e da emissão da respectiva autorização, ordem de serviço ou instrumento equivalente expedido pelo CIRENOR, contendo a descrição da demanda, município solicitante, estimativa preliminar das horas técnicas, especialidade necessária, prazo e demais condições específicas aplicáveis à execução dos serviços.

6.2.2. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia autorização formal emitida pelo CIRENOR, observadas as exigências administrativas, técnicas, operacionais e orçamentárias aplicáveis à contratação.

6.3. Distribuição das demandas

6.3.1. A distribuição das demandas ocorrerá observadas a disponibilidade operacional, a compatibilidade da especialidade técnica necessária à demanda, a capacidade de atendimento e o interesse público envolvido.

6.3.2. A distribuição das demandas seguirá ordem sequencial entre os credenciados habilitados, iniciando-se pelo primeiro credenciado da ordem cronológica de habilitação e prosseguindo sucessivamente até o último, quando então será automaticamente reiniciado novo ciclo de distribuição.

6.3.3. Após a distribuição de demanda ao último credenciado habilitado, o sistema de distribuição será reiniciado a partir do primeiro credenciado da ordem cronológica de habilitação, independentemente do quantitativo de demandas anteriormente executadas.

6.3.4. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do Edital os posicionará ao final da ordem cronológica de distribuição, passando a integrar o ciclo subsequente de encaminhamento das demandas.

6.3.5. A empresa credenciada somente deverá aceitar demandas compatíveis com sua capacidade técnica e operacional de execução, observados os prazos, especialidades, atribuições profissionais e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

6.3.6. O credenciado convocado deverá manifestar formalmente o aceite da demanda no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal encaminhada pelo CIRENOR.

6.3.7. Em caso de aceite da demanda, a empresa credenciada deverá realizar manifestação técnica inicial no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, compreendendo análise preliminar da demanda, alinhamento técnico inicial, verificação das informações necessárias e indicação das providências relacionadas à adequada execução dos serviços.

6.3.8. Não havendo interesse ou disponibilidade da empresa credenciada em executar a demanda encaminhada, a desistência deverá ser formalmente comunicada ao CIRENOR no mesmo prazo previsto para manifestação de aceite, para fins de redistribuição da demanda aos demais credenciados aptos.

6.3.9. Em caso de ausência de manifestação no prazo estabelecido ou recusa injustificada da demanda:

I – a demanda poderá ser imediatamente redistribuída ao próximo credenciado da ordem cronológica de distribuição;

II – será registrada ocorrência administrativa no histórico da empresa credenciada;

III – poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.10. Considera-se recusa justificada aquela devidamente comprovada pela empresa credenciada, especialmente nas hipóteses de:

I – indisponibilidade técnica momentânea;

II – conflito operacional devidamente justificado;

III – impedimento legal, técnico ou profissional;

IV – circunstâncias excepcionais que inviabilizem temporariamente a adequada execução da demanda.

6.3.10.1. Somente em situações excepcionais, devidamente justificadas e formalmente motivadas pelo CIRENOR, poderá ocorrer distribuição de demanda fora da ordem regular do rodízio, especialmente nas hipóteses de:

I – urgência administrativa;

II – necessidade de especialidade técnica específica;

III – indisponibilidade operacional dos credenciados antecedentes;

IV – risco de prejuízo à continuidade do serviço público;

V – demanda técnica de elevada complexidade.

6.3.10.2. Toda distribuição excepcional de demanda deverá ser formalmente justificada e registrada no respectivo procedimento administrativo, assegurando-se transparência, rastreabilidade, observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e motivação administrativa.

6.3.11. O CIRENOR manterá controle atualizado das demandas distribuídas, contendo, no mínimo:

I – identificação da empresa credenciada acionada;

II – data da solicitação;

III – município demandante;
IV – tipo de serviço solicitado;
V – aceite, recusa ou impossibilidade de atendimento;
VI – justificativas eventualmente apresentadas;
VII – registro da conclusão da demanda.

6.4. Execução dos serviços

6.4.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços com rigor técnico, observando a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis, regulamentos emitidos pelos Conselhos Profissionais competentes, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais disposições técnicas aplicáveis às atividades objeto da contratação.

6.4.2. Os serviços compreenderão, conforme a natureza da demanda:
I – elaboração de pareceres técnicos;
II – elaboração, análise e revisão de projetos;
III – levantamentos técnicos;
IV – avaliações e vistorias técnicas;
V – elaboração de estudos, relatórios e laudos técnicos;
VI – apoio técnico especializado;
VII – regularizações técnicas;
VIII – acompanhamento técnico de demandas administrativas;
IX – demais atividades compatíveis com o objeto do credenciamento e com as atribuições profissionais legalmente permitidas aos respectivos responsáveis técnicos.

6.4.3. Sempre que necessário à adequada execução da demanda, poderão ser realizadas vistorias, visitas técnicas, levantamentos em campo ou demais atividades presenciais indispensáveis à correta elaboração dos documentos técnicos.

6.4.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as autorizações emitidas pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, observadas as especificidades técnicas de cada demanda encaminhada, os limites das atribuições profissionais legalmente permitidas aos respectivos responsáveis técnicos e as exigências administrativas e operacionais estabelecidas pelo Consórcio.

6.4.4.1. Cada demanda encaminhada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou pelos municípios consorciados será formalizada mediante autorização, ordem de serviço, guia de atendimento ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível:
I - identificação da demanda;
II - município solicitante;
III - descrição resumida dos serviços;
IV - identificação do responsável técnico;
V - prazo para execução;
VI - classificação da complexidade da demanda, quando aplicável;
VII - demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

6.4.4.2. A execução dos serviços ficará vinculada às demandas formalmente autorizadas pelo CIRENOR, não sendo devido pagamento por serviços executados sem prévia autorização administrativa.

6.4.5. Os prazos específicos para execução e entrega dos serviços serão definidos conforme a natureza, complexidade, extensão e urgência da demanda encaminhada pelo CIRENOR, devendo constar expressamente na respectiva autorização, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido para atendimento da solicitação.

6.4.5.1. Os prazos para execução das demandas técnicas serão definidos pelo CIRENOR

conforme a natureza, complexidade e características do serviço solicitado, observados, sempre que possível, os seguintes parâmetros referenciais:

a) Baixa complexidade (até 30 dias): compreende serviços de natureza simplificada, análises técnicas pontuais, verificações documentais, pareceres técnicos básicos, revisões simples e demais atividades que não demandem estudos, projetos ou levantamentos técnicos aprofundados;

b) Média complexidade (até 45 dias): compreende serviços que envolvam análises técnicas mais detalhadas, elaboração ou revisão de documentos técnicos, regularizações, adequações, levantamentos complementares, vistorias técnicas ou integração de informações;

c) Alta complexidade (até 60 dias): compreende serviços que demandem elaboração de projetos completos, estudos técnicos aprofundados, múltiplas etapas de análise, responsabilidade técnica ampliada, levantamentos complexos, compatibilizações técnicas ou demandas de maior relevância e complexidade operacional;

6.4.5.2. A classificação da complexidade da demanda será definida pelo CIRENOR no momento da solicitação do serviço, podendo a empresa credenciada apresentar justificativa técnica fundamentada para eventual revisão do prazo inicialmente definido, a qual será analisada pelo Consórcio.

6.4.5.3. Os prazos poderão ser excepcionalmente ajustados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pelo CIRENOR, especialmente em situações que envolvam:

a) maior volume de informações; b) necessidade de diligências complementares; c) fatores supervenientes; d) circunstâncias técnicas não previstas inicialmente; e) demandas de elevada complexidade operacional ou multidisciplinar.

6.4.6. A empresa credenciada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução e entrega dos serviços, responsabilizando-se pela adequada condução das atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao atendimento da demanda encaminhada.

6.4.7. A empresa credenciada deverá comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer fato superveniente, circunstância técnica, impedimento operacional ou situação excepcional que possa comprometer o regular andamento da execução contratual ou o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

6.4.8. Eventual necessidade de prorrogação de prazo deverá ser formalmente justificada pela empresa credenciada, acompanhada das informações e documentos pertinentes, ficando condicionada à análise técnica e autorização expressa do CIRENOR.

6.4.9. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de apoio técnico especializado, não implicando transferência, delegação ou substituição das atribuições próprias de fiscalização, gestão, acompanhamento, controle administrativo ou tomada de decisão administrativa dos municípios consorciados ou do CIRENOR.

6.4.10. Os serviços deverão observar critérios mínimos de qualidade técnica, clareza, fundamentação, conformidade normativa, compatibilidade com a demanda encaminhada e rastreabilidade das atividades executadas, garantindo adequada instrução técnica e administrativa das demandas atendidas.

6.4.11. A empresa credenciada responderá integralmente pela qualidade técnica dos

serviços executados, pelos documentos emitidos, pelas informações apresentadas e pelos atos praticados pelos profissionais vinculados à execução contratual, inclusive quanto à observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

6.4.12. Sempre que identificado pelo CIRENOR erro material, inconsistência técnica, insuficiência de informações, desconformidade normativa ou necessidade de adequação relacionada aos serviços executados, a empresa credenciada deverá promover os ajustes, complementações, esclarecimentos ou correções necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais eventualmente aplicáveis.

6.5. Responsabilidade técnica

6.5.1. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes, observadas as atribuições profissionais legalmente aplicáveis.

6.5.2. Sempre que exigido pela legislação profissional aplicável, os serviços executados deverão possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente legalmente exigível.

6.5.3. A inclusão, substituição ou exclusão de responsável técnico ou de qualquer profissional vinculado à execução dos serviços deverá ser previamente comunicada ao CIRENOR, acompanhada da respectiva documentação comprobatória atualizada, para fins de análise, controle e regularidade da execução contratual.

6.6. Entrega dos produtos

6.6.1. Os documentos, relatórios, pareceres, projetos, laudos, estudos e demais produtos decorrentes da execução dos serviços deverão ser apresentados:

I – em formato digital editável e em PDF, quando aplicável;
II – devidamente assinados pelo responsável técnico competente;
III – contendo identificação da demanda e do município atendido;
IV – com fundamentação técnica clara, objetiva e consistente;
V – observando os padrões técnicos e administrativos definidos pelo CIRENOR.

6.6.2. Os serviços executados deverão ser formalmente comprovados mediante apresentação de relatórios técnicos contendo identificação da demanda atendida, descrição detalhada das atividades executadas, quantitativo de horas técnicas realizadas, período de execução, identificação do profissional responsável e demais informações necessárias à adequada conferência técnica e administrativa dos serviços prestados.

6.6.3. O CIRENOR poderá solicitar esclarecimentos, complementações, adequações ou correções dos documentos técnicos apresentados, sempre que identificadas inconsistências, insuficiências técnicas ou necessidade de ajustes relacionados à demanda executada.

6.6.4. Todas as solicitações, autorizações, execuções, relatórios, controles de horas, documentos produzidos, validações administrativas e demais atos relacionados à execução contratual deverão permanecer devidamente registrados e documentados junto ao CIRENOR.

6.7. Fiscalização e acompanhamento

6.7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados pelo CIRENOR, sem prejuízo da fiscalização complementar pelos municípios consorciados diretamente relacionados às respectivas demandas administrativas.

6.7.2. A remuneração ocorrerá exclusivamente em razão dos serviços previamente

autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados e regularmente atestados pela fiscalização competente, observados os valores unitários estabelecidos no processo de credenciamento.

6.7.3. O modelo de execução adotado busca assegurar maior eficiência operacional, flexibilidade administrativa, rastreabilidade das demandas, controle técnico, padronização

administrativa e adequada prestação dos serviços especializados necessários ao atendimento das demandas encaminhadas ao CIRENOR e aos municípios consorciados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

7.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, por meio de servidores formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e do respectivo instrumento contratual, sem prejuízo da atuação complementar dos municípios consorciados quanto às demandas diretamente relacionadas às respectivas administrações municipais.

7.2. A fiscalização administrativa do credenciamento e das contratações dele decorrentes será exercida pelo Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, nomeado pela Portaria nº 005/2025, competindo ao CIRENOR a gestão centralizada do credenciamento, o controle cadastral e documental das empresas credenciadas, o gerenciamento da distribuição das demandas, o controle administrativo das horas técnicas contratadas e o acompanhamento geral da execução contratual. Aos municípios consorciados demandantes competirá a fiscalização direta da execução dos serviços em âmbito local, a validação das demandas encaminhadas, a conferência e o atesto das horas efetivamente executadas, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas no território municipal e a comunicação ao CIRENOR de eventuais irregularidades, inconformidades ou descumprimentos verificados durante a execução contratual.

7.3. A fiscalização contratual compreenderá o acompanhamento administrativo, operacional e técnico da execução dos serviços, incluindo, dentre outras atribuições:

I – acompanhamento da execução das demandas encaminhadas;
II – controle das solicitações e autorizações emitidas;
III – verificação dos prazos de aceite, atendimento preliminar e execução;
IV – conferência dos relatórios técnicos apresentados;
V – controle das horas técnicas executadas;
VI – verificação da compatibilidade entre os serviços executados e as demandas autorizadas;
VII – controle da regularidade da documentação apresentada;
VIII – acompanhamento da atuação dos profissionais vinculados à execução contratual;
IX – fiscalização do cumprimento das obrigações técnicas, operacionais e administrativas previstas no processo administrativo.

7.4. O acompanhamento da execução contratual ocorrerá mediante análise dos documentos, relatórios, registros administrativos, controles operacionais e demais informações relacionadas às demandas encaminhadas às empresas credenciadas.

7.5. Todas as solicitações, autorizações, manifestações de aceite, recusas, redistribuições de demandas, relatórios técnicos, controles de horas, comunicações administrativas e demais atos relacionados à execução contratual deverão permanecer devidamente registrados e documentados junto ao CIRENOR, assegurando rastreabilidade, transparência e controle administrativo da contratação.

7.6. A gestão contratual observará o sistema de distribuição das demandas estabelecido no presente Termo de Referência, competindo ao CIRENOR controlar a ordem cronológica de inscrição/habilitação dos credenciados, os registros de distribuição das demandas, os históricos de atendimento e as ocorrências administrativas eventualmente verificadas durante a execução contratual.

7.7. O CIRENOR poderá solicitar esclarecimentos, complementações, adequações, correções ou informações adicionais relacionadas aos serviços executados, sempre que identificadas inconsistências técnicas, insuficiência de informações, desconformidades normativas ou necessidade de complementação documental.

7.8. A empresa credenciada deverá prestar todas as informações e disponibilizar todos os documentos solicitados pela fiscalização contratual, observados os prazos estabelecidos pelo CIRENOR.

7.9. A fiscalização exercida pelo CIRENOR não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela execução integral dos serviços, pelos documentos emitidos, pelas informações apresentadas e pelos atos praticados pelos profissionais vinculados à execução contratual.

7.10. A empresa credenciada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, pela observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis e pelo adequado cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no processo administrativo.

7.11. Sempre que exigido pela legislação profissional aplicável, a fiscalização poderá exigir a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente legalmente exigível relativo aos serviços executados.

7.12. O CIRENOR poderá promover diligências, auditorias, verificações documentais, conferências técnicas e demais procedimentos administrativos necessários ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.13. O acompanhamento contratual também observará:

I – cumprimento dos prazos estabelecidos para execução e entrega dos serviços;
II – compatibilidade entre as horas técnicas executadas e os serviços realizados;
III – observância das atribuições profissionais legalmente permitidas;
IV – regularidade da composição técnica da empresa credenciada;
V – adequação técnica dos documentos apresentados;
VI – observância das disposições relacionadas à LGPD, sigilo e proteção das informações acessadas durante a execução contratual.

7.14. A eventual identificação de falhas, atrasos, desconformidades técnicas, irregularidades operacionais ou descumprimento das obrigações previstas no processo administrativo poderá ensejar:

I – solicitação de correções ou adequações;
II – registro de ocorrência administrativa;

III – aplicação das penalidades cabíveis;
IV – suspensão temporária de distribuição de demandas;
V – descredenciamento, nos casos previstos no Edital e na legislação aplicável.

7.15. Os pagamentos somente serão autorizados após a verificação da efetiva execução dos serviços, conferência dos relatórios técnicos apresentados, validação das horas executadas, regular atesto da fiscalização competente e comprovação da manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada.

7.16. O modelo de gestão adotado busca assegurar adequada fiscalização da execução contratual, rastreabilidade das demandas, controle técnico e administrativo dos serviços executados, padronização dos procedimentos, transparência administrativa e maior eficiência operacional no atendimento das demandas encaminhadas ao CIRENOR e aos municípios consorciados.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2136
Manutenção Credenciamento Serviços Engenharia

Rubrica: 339039000000 outros serviços terceiros PJ

Reduzido: 30

8.2. As dotações orçamentárias poderão ser complementadas, suplementadas ou alteradas conforme a necessidade administrativa e a demanda efetivamente autorizada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

Sananduva/RS, 23 de novembro de 2026.

Marcio Caprini

Presidente do CIRENOR

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Assunto: Requerimento de Credenciamento
(Razão Social da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por seu(sua) (cargo do representante), (nome do representante legal), portador(a) do CPF nº xxx e RG nº xxx, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no edital de Credenciamento nº 003/2026, REQUERER sua habilitação para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIÇO CONFORME EDITAL
01	XXXXXXX

Para tanto, DECLARA que:
Tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições, especificações técnicas, obrigações, penalidades e demais disposições constantes no edital e seus anexos.
Atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, apresentando, nesta oportunidade, a documentação exigida.
Compromete-se a manter válidos e atualizados todos os documentos apresentados durante todo o período de vigência do credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração.
Concorda em prestar os serviços pelo valor de referência constante na tabela oficial do credenciamento, quando aplicável, ou pela proposta apresentada, respeitando a remuneração, forma de execução e demais critérios estabelecidos.
Declara que não incorre em impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
Declara, sob as penas da lei, ser verdadeira toda a documentação entregue, respondendo civil e criminalmente por eventuais inconsistências.
Diante do exposto, requer a análise e aprovação do presente pedido, com sua consequente inclusão no cadastro de prestadores credenciados, para atendimento às demandas dos Municípios/Consórcio, conforme critérios de escolha, distribuição e utilização definidos no edital.
Termos em que, pede deferimento.
Sananduva/RS, _____de _____de 2026.
Assinatura do representante legal CNPJ

ANEXO III DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ sob o n° xxx , com endereço profissional xxx, neste ato representado por seu (a) xxx (proprietário, sócio, procurador), brasileiro(a), estado civil xxx, profissão xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx, residente na Rua xxx, nº xxx, Bairro xxx, na cidade de xxx, **DECLARA** que o serviço que cada profissional irá efetuar dentro da empresa está discriminada na tabela abaixo:
Responsável técnico:
Inscrito no CPF sob o n°:
Cadastro no Conselho competente: nº

Equipe técnica (se houver):
Inscrito no CPF sob o n°:
Cadastro no Conselho competente: nº

Telefone para Agendamento:
Endereço:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DA PESSOA JURÍDICA
Agência:
Conta:
Tipo de Conta – PESSOA JURÍDICA
PIX para pagamento:

Serviços que cada profissional da equipe técnica irá efetuar:

	NOME DO PROFISSIONAL	**SERVIÇO QUE IRÁ PRESTAR**	**VALOR R$**
	NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL.	**LISTAR O SERVIÇO CONFORME ANEXO I DO EDITAL, QUE O PROFISSIONAL IRÁ REALIZAR.**	**CONFORME ANEXO I DO EDITAL**
01			

Sananduva/RS, _____de _____de 202_

_____

Responsável pelo CNPJ

ANEXO IV

Razão Social _____, CNPJ _____, endereço_ _____, CPF_____, Endereço _____**DECLARA para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, em virtude do disposto no item 4.1.4 - d, deste edital que possui** aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante apresentação formal, sob as penas da Lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização do objeto e de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

Sananduva/RS, _____de _____de _____.

_____

Representante da pessoa jurídica

ANEXO V

Razão Social _____, CNPJ _____, endereço_ _____, CPF_____, Endereço _____**DECLARA para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, em virtude do disposto no item 4.1.5 deste edital:**

I. Que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III. Não possui em seu quadro societário, técnico, funcional, de administração, gerência, coordenação técnica ou execução contratual servidor, empregado público ou agente público vinculado diretamente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou ao município consorciado relacionado à respectiva demanda, em situação que caracterize conflito de interesses, incompatibilidade funcional ou impedimento legal à participação no presente credenciamento.

IV. Que tomou conhecimento do Edital, do Termo de Referência, dos anexos e de todas as condições de participação no presente Credenciamento Público, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as exigências, condições técnicas, operacionais, administrativas e contratuais estabelecidas no processo administrativo;

V. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar sua situação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômica ou operacional perante o presente credenciamento;

VI. Declaração de que cumpre integralmente os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), declarando ainda que:

a) se responsabiliza integralmente pela adequada utilização, tratamento, armazenamento, proteção, confidencialidade e sigilo dos dados pessoais e informações eventualmente acessadas em razão da execução dos serviços objeto do presente credenciamento, estando ciente de que poderá responder civil, administrativa e criminalmente por danos decorrentes de utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento ou tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais;

b) compromete-se a observar integralmente os princípios, deveres, requisitos e responsabilidades previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando todas as medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias à adequada proteção das informações eventualmente acessadas durante a execução contratual;

c) compromete-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade, intimidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, observando integralmente as disposições da legislação aplicável;
d) declara possuir conhecimento acerca das medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações institucionais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
e) declara que os registros eventualmente relacionados ao tratamento de dados pessoais serão mantidos em condições adequadas de rastreabilidade, controle, integridade e comprovação, sempre que aplicável à execução contratual;
f) compromete-se a exigir de seus responsáveis técnicos, empregados, colaboradores, prepostos e demais profissionais vinculados à execução contratual o cumprimento integral das disposições relacionadas à proteção de dados pessoais, sigilo e confidencialidade das informações acessadas;
g) reconhece que a responsabilidade relacionada à proteção de dados pessoais e sigilo das informações subsiste mesmo após o encerramento da execução contratual, permanecendo obrigatória a observância das disposições legais e contratuais aplicáveis;
h) declara estar ciente de que responderá integralmente pelos danos eventualmente causados ao CIRENOR, aos municípios consorciados, a terceiros ou aos titulares dos dados, em decorrência de tratamento inadequado, irregular ou ilícito de dados pessoais ou informações acessadas em razão da execução dos serviços.

VII. Declara que possui capacidade técnica, operacional, estrutural e disponibilidade de profissionais habilitados suficientes para execução das demandas eventualmente encaminhadas pelo CIRENOR, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

VIII. Declara que os serviços serão executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e dentro dos limites das atribuições profissionais permitidas pelos respectivos Conselhos Profissionais competentes.

IX. Declara estar ciente de que o credenciamento não gera obrigação de demanda mínima, exclusividade de contratação ou garantia de execução de quantitativos mínimos de serviços em favor da credenciada, ficando as contratações condicionadas às efetivas necessidades do CIRENOR e dos municípios consorciados.

X. Declara estar ciente e concordar integralmente com os critérios de distribuição das demandas estabelecidos no Edital, especialmente quanto à ordem cronológica de inscrição/habilitação, disponibilidade operacional, especialidade técnica compatível, capacidade de atendimento e interesse público envolvido.

SANANDUVA/RS, ___DE _____DE _____.

_____

RESPONSÁVEL PELO CNPJ

ANEXO VI MINUTA TERMO DE

CREDENCIAMENTO Nº

...../2

026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº...../2026 – CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ..... /2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, E ARQUITETURA E URBANISMO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

De um lado o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Centro, CEP 99840-000 - Sananduva- RS, Telefone (54) 3343-3668, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MÁRCIO CAPRINI, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira
sede na Rua/Av. _____, nº ___, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(_____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, celebram entre si o presente Termo de Credenciamento que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais nas áreas de engenharia, em suas diversas modalidades, e arquitetura e urbanismo, para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos municípios consorciados, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, conforme necessidade da Administração, observadas as condições, exigências técnicas, operacionais, administrativas e de execução estabelecidas no Edital, no Termo de

Referência, neste instrumento e demais anexos do processo administrativo.

1.2. Abaixo seguem os itens e os valores que constituem o objeto do presente Termo: XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, abrangendo os serviços descritos no anexo I.

1.4. Os serviços serão acionados conforme a demanda dos municípios consorciados, sendo o pagamento devido apenas pelos atendimentos previamente autorizados e efetivamente prestados.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados pela CONTRATADA conforme as demandas encaminhadas pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e pelos municípios consorciados, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, descentralizada, sob demanda e mediante prévia autorização formal emitida pelo CIRENOR, observadas as necessidades administrativas, operacionais e técnicas relacionadas a cada solicitação encaminhada.

2.3. As demandas poderão compreender serviços técnicos profissionais especializados nas áreas de engenharia, em suas diversas modalidades, e arquitetura e urbanismo, incluindo, conforme a natureza da solicitação:

a) elaboração de pareceres técnicos;
b) elaboração, análise e revisão de projetos;
c) levantamentos técnicos;
d) avaliações e vistorias técnicas;
e) elaboração de estudos, relatórios e laudos técnicos;
f) regularizações técnicas;
g) apoio técnico especializado;
h) acompanhamento técnico de demandas administrativas;
i) assessoramento técnico especializado;
j) emissão de documentos técnicos compatíveis com as atribuições profissionais legalmente permitidas;
k) demais atividades compatíveis com o objeto do credenciamento e com as atribuições profissionais legalmente permitidas aos respectivos responsáveis técnicos.

2.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

a) a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
b) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

c) os regulamentos emitidos pelos Conselhos Profissionais competentes;
d) as normas técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas pelo CIRENOR;
e) os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, boa-fé administrativa, rastreabilidade, segurança técnica e continuidade administrativa.

2.4.1. Cada demanda encaminhada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou pelos municípios consorciados será formalizada mediante autorização, ordem de serviço, guia de atendimento ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível:

a) identificação da demanda;
b) município solicitante;
c) descrição resumida dos serviços;
d) identificação do responsável técnico;
e) prazo para execução;
f) classificação da complexidade da demanda, quando aplicável;
g) demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

A execução dos serviços ficará vinculada às demandas formalmente autorizadas pelo CIRENOR, não sendo devido pagamento por serviços executados sem prévia autorização administrativa.

2.5. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes, observadas as atribuições profissionais legalmente aplicáveis.

2.6. Sempre que exigido pela legislação profissional aplicável, os serviços executados deverão possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente legalmente exigível.

2.7. Toda a estrutura necessária à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo profissionais, equipamentos, softwares, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPIs, veículos, deslocamentos, equipamentos tecnológicos, recursos administrativos e demais estruturas necessárias ao adequado atendimento das demandas encaminhadas.

2.8. Os deslocamentos eventualmente necessários à execução dos serviços ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem geração de custos adicionais ao CIRENOR ou aos municípios consorciados, salvo previsão expressa em contrário constante na autorização da demanda ou no instrumento contratual.

2.9. A CONTRATADA será integralmente responsável:

a) pela qualidade técnica dos serviços executados;
b) pelos documentos emitidos;
c) pelas informações apresentadas;
d) pelos atos praticados pelos profissionais vinculados à execução contratual;
e) pela observância das normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis;
f) pelo adequado cumprimento dos prazos estabelecidos;
g) pela compatibilidade técnica entre os serviços executados e a demanda encaminhada;
h) pela guarda, integridade, rastreabilidade e regularidade dos documentos produzidos.

2.10. Os prazos específicos para execução e entrega dos serviços serão definidos conforme a natureza, complexidade, extensão e urgência da demanda encaminhada pelo CIRENOR, devendo constar expressamente na respectiva autorização, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

2.10.1. Os prazos para execução das demandas técnicas serão definidos pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR conforme a natureza, complexidade e características do serviço solicitado, observados, sempre que possível, os seguintes parâmetros referenciais:

a) Baixa complexidade (até 30 dias): compreende serviços de natureza simplificada, análises técnicas pontuais, verificações documentais, pareceres técnicos básicos, revisões simples e demais atividades que não demandem estudos, projetos ou levantamentos técnicos aprofundados;

b) Média complexidade (até 45 dias): compreende serviços que envolvam análises técnicas mais detalhadas, elaboração ou revisão de documentos técnicos, regularizações, adequações, levantamentos complementares, vistorias técnicas ou integração de informações;

c) Alta complexidade (até 60 dias): compreende serviços que demandem elaboração de projetos completos, estudos técnicos aprofundados, múltiplas etapas de análise, responsabilidade técnica ampliada, levantamentos complexos, compatibilizações técnicas ou demandas de maior relevância e complexidade operacional;

2.10.2. A classificação da complexidade da demanda será definida pelo CIRENOR no momento da solicitação do serviço, podendo a CONTRATADA apresentar justificativa técnica fundamentada para eventual revisão do prazo inicialmente definido, a qual será analisada pelo Consórcio.

2.10.3. Os prazos poderão ser excepcionalmente ajustados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pelo CIRENOR, especialmente em situações que envolvam:

a) maior volume de informações;
b) necessidade de diligências complementares;
c) fatores supervenientes;
d) circunstâncias técnicas não previstas inicialmente;
e) demandas de elevada complexidade operacional ou multidisciplinar.

2.11. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução e entrega dos serviços, responsabilizando-se pela adequada condução das atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias ao atendimento da demanda encaminhada.

2.12. Sempre que necessário à adequada execução da demanda, poderão ser realizadas vistorias, visitas técnicas, levantamentos em campo ou demais atividades presenciais indispensáveis à correta elaboração dos documentos técnicos.

2.13. Os documentos, pareceres, projetos, estudos, relatórios, laudos e demais produtos decorrentes da execução dos serviços deverão:

a) ser apresentados em formato digital editável e em PDF, quando aplicável;
b) estar devidamente assinados pelo responsável técnico competente;
c) conter identificação da demanda e do município atendido;
d) possuir fundamentação técnica clara, objetiva, consistente e compatível com

a demanda executada;

e) observar os padrões técnicos e administrativos definidos pelo CIRENOR;

f) apresentar conteúdo compatível com as atribuições profissionais legalmente permitidas ao responsável técnico subscritor.

2.14. Os serviços executados deverão ser formalmente comprovados mediante apresentação de relatórios técnicos contendo, no mínimo:

a) identificação da demanda atendida;

b) descrição detalhada das atividades executadas;

c) quantitativo de horas técnicas realizadas;

d) período de execução;

e) identificação do profissional responsável;

f) registros técnicos eventualmente produzidos;

g) demais informações necessárias à adequada conferência técnica e administrativa dos serviços prestados.

2.15. O CIRENOR poderá solicitar esclarecimentos, complementações, adequações, revisões ou correções dos documentos técnicos apresentados, sempre que identificadas inconsistências, insuficiências técnicas, desconformidades normativas, falhas de instrução ou necessidade de ajustes relacionados à demanda executada.

2.16. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional ao CIRENOR, as adequações, complementações, correções ou esclarecimentos necessários decorrentes de falhas, inconsistências, erros materiais ou desconformidades verificadas nos serviços executados.

2.17. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de apoio técnico especializado, não implicando transferência, delegação ou substituição das atribuições próprias de fiscalização, gestão, acompanhamento, controle administrativo ou tomada de decisão administrativa dos municípios consorciados ou do CIRENOR.

2.18. A inclusão, substituição ou exclusão de responsável técnico ou de qualquer profissional vinculado à execução dos serviços deverá ser previamente comunicada ao CIRENOR, acompanhada da respectiva documentação comprobatória atualizada, para fins de análise, controle e regularidade da execução contratual.

2.19. É vedada a cessão, transferência ou repasse informal das demandas recebidas a terceiros sem prévia autorização expressa do CIRENOR.

2.20. A subcontratação somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e prévia do CIRENOR, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual, pelos serviços executados e pelos atos praticados pelos profissionais envolvidos.

2.21. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade, segurança e adequada utilização das informações e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.

2.22. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos, dados técnicos, administrativos, operacionais e demais informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para finalidade diversa daquela relacionada à execução dos serviços contratados.

2.23. Todas as solicitações, autorizações, relatórios, controles de horas, registros

operacionais, validações administrativas e demais atos relacionados à execução contratual deverão permanecer devidamente registrados e documentados junto ao CIRENOR, assegurando rastreabilidade, transparência e controle administrativo da contratação.

2.24. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente em razão dos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados e regularmente atestados pela fiscalização competente, observados os valores unitários estabelecidos no presente processo de credenciamento.

2.25. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima, exclusividade de contratação ou garantia de execução de quantitativos mínimos de serviços em favor da CONTRATADA, ficando as contratações condicionadas às efetivas necessidades administrativas do CIRENOR e dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

3.1. A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual, legislação aplicável e normas regulamentares pertinentes:

a) executar os serviços com rigor técnico, observando integralmente as disposições legais, normativas, regulamentares e técnicas aplicáveis às atividades objeto do credenciamento;

b) cumprir integralmente as condições, exigências, prazos, procedimentos operacionais e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo;

c) executar os serviços exclusivamente mediante prévia autorização formal emitida pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR;

d) observar rigorosamente os prazos estabelecidos para manifestação de aceite, atendimento preliminar, execução e entrega das demandas encaminhadas;

e) executar os serviços exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes, observadas as atribuições profissionais legalmente permitidas;

f) manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e jurídica exigidas no processo administrativo;

g) disponibilizar estrutura técnica, operacional, administrativa e profissional compatível com a adequada execução das demandas encaminhadas;

h) responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus sócios, empregados, responsáveis técnicos, colaboradores, prepostos, terceirizados e demais profissionais vinculados à execução contratual;

i) comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer fato superveniente, impedimento técnico, circunstância operacional, indisponibilidade profissional ou situação excepcional que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

j) apresentar justificativa formal sempre que houver impossibilidade de execução da demanda encaminhada;

k) aceitar apenas demandas compatíveis com sua capacidade técnica e operacional de execução, observados os prazos, especialidades e condições estabelecidas no processo administrativo;

l) elaborar e apresentar os documentos técnicos com clareza, fundamentação, consistência, rastreabilidade, compatibilidade técnica e observância das normas aplicáveis;

m) promover, sem ônus adicional ao CIRENOR, as adequações, complementações, revisões, esclarecimentos ou correções eventualmente solicitados pela fiscalização contratual;

n) responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pelos documentos emitidos e pelas informações apresentadas;

o) observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentos emitidos pelos Conselhos Profissionais competentes e demais disposições técnicas aplicáveis;

p) emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, sempre que exigido pela legislação profissional aplicável;

q) manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados técnicos, administrativos, operacionais e demais informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual;

r) observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
– LGPD, responsabilizando-se pela adequada utilização, proteção, armazenamento, confidencialidade e tratamento dos dados eventualmente acessados em razão da execução dos serviços;

s) não utilizar, reproduzir, divulgar, compartilhar ou disponibilizar informações acessadas durante a execução contratual para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto do credenciamento;

t) manter devidamente atualizados seus dados cadastrais, técnicos, operacionais, societários e bancários junto ao CIRENOR;

u) comunicar previamente ao CIRENOR qualquer alteração relacionada à composição societária, responsáveis técnicos, estrutura operacional ou demais informações relevantes ao credenciamento;

v) comunicar previamente ao CIRENOR a inclusão, substituição ou exclusão de responsável técnico ou de qualquer profissional vinculado à execução dos serviços, acompanhada da respectiva documentação comprobatória atualizada;

w) responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, equipamentos, softwares, ferramentas, veículos, seguros, alimentação,

hospedagem e demais despesas necessárias ao adequado atendimento das demandas;

x) realizar, sempre que necessário, vistorias, visitas técnicas, levantamentos em campo ou demais atividades presenciais indispensáveis à correta execução dos serviços;

y) apresentar relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução dos serviços conforme exigências estabelecidas pelo CIRENOR;

z) permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo CIRENOR;

aa) manter controle interno adequado das demandas recebidas, serviços executados, documentos emitidos e horas técnicas realizadas, assegurando rastreabilidade, regularidade e adequada comprovação da execução contratual;

ab) não ceder, transferir ou repassar a terceiros as demandas recebidas sem prévia autorização expressa do CIRENOR;

ac) responsabilizar-se integralmente pela eventual subcontratação autorizada, permanecendo responsável pela execução integral dos serviços e pelos atos praticados pelos profissionais envolvidos;

ad) aceitar a distribuição das demandas conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à ordem cronológica de inscrição/habilitação, disponibilidade operacional, especialidade técnica compatível, capacidade de atendimento e interesse público envolvido;

ae) observar que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de demanda mínima;

af) atender às solicitações, diligências, auditorias, verificações documentais e conferências técnicas eventualmente promovidas pelo CIRENOR ou pelos órgãos de controle competentes;

ag) manter arquivados e disponíveis, durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, os documentos relacionados à execução dos serviços, possibilitando rastreabilidade e fiscalização da contratação;

ah) responsabilizar-se pela veracidade, legitimidade e exatidão de todos os documentos, relatórios, informações e registros apresentados no âmbito da execução contratual;

ai) observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, boa-fé administrativa, interesse público, economicidade, transparência, continuidade administrativa e rastreabilidade durante toda a execução contratual;

aj) responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados ao CIRENOR, aos municípios consorciados, a terceiros ou ao interesse público em decorrência da execução inadequada dos serviços, erro técnico, omissão, irregularidade, descumprimento contratual, violação das obrigações assumidas ou utilização inadequada das informações acessadas em razão da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

5.1. Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável:

a) coordenar, gerenciar e fiscalizar o presente procedimento de credenciamento e as contratações dele decorrentes;

b) realizar a distribuição das demandas entre os credenciados conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, observando a ordem cronológica de inscrição/habilitação, disponibilidade operacional, especialidade técnica compatível, capacidade de atendimento e interesse público envolvido;

c) emitir as autorizações, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes necessários à formalização das demandas encaminhadas às empresas credenciadas;

d) prestar aos credenciados as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as limitações legais e administrativas aplicáveis;

e) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;

f) analisar os documentos, relatórios técnicos, produtos e demais informações apresentadas pelas empresas credenciadas;

g) solicitar esclarecimentos, complementações, adequações, revisões ou correções sempre que identificadas inconsistências, insuficiências técnicas, falhas de instrução, desconformidades normativas ou necessidade de ajustes relacionados aos serviços executados;

h) realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, observadas as disposições previstas no processo administrativo;

i) atestar a regular execução dos serviços efetivamente realizados, quando constatado o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas;

j) efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências previstas para liquidação da despesa;

k) verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica, econômica e jurídica das empresas credenciadas durante toda a vigência contratual;

l) manter controle atualizado das demandas distribuídas, serviços executados, registros administrativos, controles operacionais, pagamentos realizados e demais informações relacionadas à execução contratual;

m) promover a rastreabilidade, transparência e regularidade administrativa do procedimento de credenciamento e das contratações dele decorrentes;

n) registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive recusas, atrasos, falhas técnicas, descumprimentos contratuais e demais situações relevantes;

o) aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e penalidades previstas no Edital, observados o contraditório e a ampla defesa;

p) comunicar formalmente às empresas credenciadas as demandas encaminhadas, solicitações de complementação, diligências, notificações, decisões administrativas e demais atos relacionados à execução contratual;

q) permitir o acesso dos órgãos de controle interno e externo às informações, registros e documentos relacionados ao presente credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis;

r) observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, rastreabilidade e interesse público na condução do procedimento de credenciamento e da execução contratual;

s) assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, observadas as condições e critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

t) zelar pela adequada gestão administrativa, operacional e financeira das demandas encaminhadas aos credenciados;

u) disponibilizar, sempre que possível e necessário, documentos, informações e elementos técnicos indispensáveis à adequada execução das demandas encaminhadas;

v) promover o adequado arquivamento e controle da documentação relacionada ao procedimento de credenciamento e às contratações dele decorrentes;

w) comunicar às empresas credenciadas eventual suspensão, alteração, revisão ou encerramento do credenciamento, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis;

x) observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas administrativas cabíveis para proteção das informações eventualmente tratadas no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

6.1. Constituem obrigações dos municípios consorciados participantes das contratações decorrentes do presente credenciamento, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável:

a) encaminhar ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR as demandas técnicas relacionadas aos serviços objeto do presente credenciamento, acompanhadas das informações e documentos necessários à adequada instrução administrativa;

b) fornecer informações, documentos, dados técnicos, registros e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços pelas empresas credenciadas;

c) colaborar com o CIRENOR e com as empresas credenciadas durante a execução das demandas encaminhadas;

d) acompanhar e fiscalizar, conjuntamente com o CIRENOR, a execução dos serviços relacionados às demandas de interesse do respectivo município;

d.1) realizar a conferência, validação e o atesto administrativo dos serviços efetivamente executados em benefício do respectivo município, observadas as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CIRENOR;

e) comunicar ao CIRENOR eventuais irregularidades, falhas técnicas, atrasos, inconsistências, descumprimentos contratuais ou quaisquer situações relevantes verificadas durante a execução dos serviços;

f) auxiliar na conferência técnica e administrativa dos serviços executados relacionados às demandas de interesse do respectivo município;

g) observar os procedimentos operacionais, administrativos e técnicos estabelecidos pelo CIRENOR para encaminhamento, acompanhamento, controle e fiscalização das demandas;

h) colaborar para a adequada rastreabilidade, regularidade administrativa e controle da execução contratual;

i) disponibilizar, sempre que necessário, acesso a locais, documentos, registros ou informações indispensáveis à adequada execução dos serviços;

j) informar previamente ao CIRENOR situações de urgência, prioridade administrativa ou peculiaridades relacionadas às demandas encaminhadas;

k) comunicar formalmente ao CIRENOR eventuais necessidades de complementação, adequação, revisão ou correção dos serviços executados;

l) observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e rastreabilidade administrativa relacionados à execução das demandas decorrentes do presente credenciamento;

m) colaborar para o adequado cumprimento das disposições relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, observadas as responsabilidades administrativas aplicáveis;

n) manter controle e acompanhamento interno das demandas encaminhadas, dos serviços executados e dos documentos técnicos recebidos;

o) comunicar ao CIRENOR quaisquer fatos supervenientes ou situações administrativas que possam impactar a execução das demandas encaminhadas às empresas credenciadas;

p) observar que os serviços objeto do presente credenciamento possuem natureza de apoio técnico especializado, não implicando transferência, delegação ou substituição das competências administrativas, decisórias, fiscalizatórias, de gestão, aprovação técnica, controle interno ou responsabilização funcional próprias do município consorciado.

q) responder administrativamente pelos atos, validações, aprovações, informações e decisões praticadas no âmbito de sua atuação institucional relacionados às demandas encaminhadas ao presente credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1. Pelos serviços técnicos efetivamente executados, a CONTRATADA fará jus à remuneração conforme os valores estabelecidos na tabela constante na Cláusula Primeira deste contrato, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, por meio de relatório técnico, documentos comprobatórios da execução e atesto emitido pelo município demandante ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

7.2. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, regularmente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização competente, não sendo admitido pagamento por serviços:

a) não realizados;

b) executados parcialmente sem justificativa aceita;

c) executados em desconformidade com as exigências técnicas e administrativas estabelecidas;

d) sem comprovação documental mínima exigida.

7.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de documento fiscal hábil, acompanhado dos relatórios técnicos, documentos comprobatórios da execução e demais documentos exigidos pelo CIRENOR para fins de liquidação da despesa.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e da documentação exigida para liquidação da despesa, observadas as disposições legais, administrativas e orçamentárias aplicáveis.

7.5. A liberação do pagamento ficará condicionada:

a) à efetiva execução dos serviços;

b) ao atesto da fiscalização competente;

c) à apresentação regular da documentação exigida;

d) à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica da CONTRATADA.

7.6. Constatada irregularidade na execução dos serviços, inconsistência documental, pendência técnica ou administrativa, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas administrativas eventualmente cabíveis.

7.7. Os valores contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, equipamentos, softwares, ferramentas, seguros, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.8. O presente credenciamento não gera, em nenhuma hipótese:

a) garantia de faturamento mínimo;

b) obrigação de demanda mínima;

c) exclusividade de contratação;

d) vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus profissionais ou prepostos e o CIRENOR ou os municípios consorciados, caracterizando-se a relação como de natureza exclusivamente administrativa e civil.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Em caso de prorrogação deste Termo de Credenciamento, os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IGPM ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto/Atividade: 2136 Manutenção Credenciamento Serviços Engenharia. Rubrica: 339039000000 outros serviços terceiros PJ. Reduzido: 30**.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pelo CIRENOR de

acordo com os itens e valores estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo, observado exclusivamente o quantitativo efetivamente executado, previamente autorizado, devidamente comprovado e regularmente atestado.

10.2. A remuneração será devida exclusivamente por demanda ou serviço efetivamente executado, não havendo pagamento mensal fixo, antecipado ou desvinculado da comprovação da execução.

10.3. Para fins de processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) nota fiscal correspondente ao serviço ou demanda executada;
b) relatório técnico detalhado dos serviços realizados;
c) identificação da autorização, ordem de serviço, guia de atendimento ou instrumento equivalente;
d) identificação do município solicitante;
e) indicação do período de execução;
f) identificação do responsável técnico;
g) documentos técnicos eventualmente produzidos;
h) ateste formal do município demandante e/ou do CIRENOR;
i) documentos de manutenção das condições de habilitação, quando exigidos.

10.4. Somente poderão integrar o pedido de pagamento os serviços efetivamente concluídos, entregues, comprovados e regularmente atestados pela fiscalização competente.

10.5. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental, ausência de informações obrigatórias, pendência administrativa, desconformidade técnica ou qualquer situação que impeça a regular liquidação da despesa, a documentação será devolvida para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a reapresentação regular da documentação exigida, sem geração de ônus ao CIRENOR.

10.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, da documentação técnica correspondente e do regular atesto da fiscalização competente.

10.7. O pagamento será realizado exclusivamente mediante depósito, transferência bancária ou chave PIX de titularidade da pessoa jurídica credenciada.

10.8. O CIRENOR não se responsabiliza por problemas, impedimentos, bloqueios, inconsistências ou divergências relacionadas à conta bancária ou chave PIX indicada pela CONTRATADA, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pela exatidão e regularidade dos dados fornecidos.

10.9. Todos os tributos, encargos, custos operacionais e despesas decorrentes da execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, considerando-se incluídos nos valores constantes da tabela de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento, a gestão, o controle e a fiscalização da execução contratual, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, serão exercidos pelo Sr. Ulisses Cecchin, Diretor Executivo, designado por meio da Portaria nº 005/2025, competindo-lhe o acompanhamento administrativo geral do credenciamento, o controle cadastral e documental das empresas credenciadas, a fiscalização da regularidade da

execução contratual, o gerenciamento da distribuição das demandas, o controle das horas técnicas contratadas e executadas, bem como a adoção das providências administrativas eventualmente cabíveis.

11.1.1. Sem prejuízo da fiscalização central exercida pelo CIRENOR, os Municípios consorciados demandantes também exercerão fiscalização direta e acompanhamento técnico da prestação dos serviços executados em seus respectivos territórios, por meio de servidores ou responsáveis formalmente designados, competindo-lhes a validação das demandas encaminhadas, a conferência e o atesto das horas efetivamente executadas, a verificação da conformidade operacional e técnica dos serviços prestados, bem como a comunicação ao CIRENOR de eventuais irregularidades, inconformidades, falhas ou descumprimentos identificados durante a execução contratual.

11.1.2. A atuação fiscalizatória complementar dos Municípios consorciados não afasta nem substitui as competências administrativas, operacionais e fiscalizatórias atribuídas ao CIRENOR, permanecendo o Consórcio responsável pela gestão centralizada do credenciamento e pelo controle geral da execução contratual.

11.1.3. A fiscalização exercida pelo CIRENOR e pelos Municípios consorciados não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e pela observância integral das obrigações assumidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência;
ii. Suspensão do Termo de Credenciamento;
iii. Multa;
iv. Extinção do Termo de Credenciamento / Descredenciamento;
v. Impedimento de licitar e contratar;
vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCOS:

14.1. A execução contratual deverá observar as medidas, controles, procedimentos e diretrizes relacionados à gestão de riscos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Matriz de Riscos e demais documentos integrantes do processo administrativo.

14.2. A CONTRATADA declara ciência de que a execução dos serviços deverá ocorrer com observância permanente dos princípios da prevenção, rastreabilidade, continuidade administrativa, segurança técnica, eficiência operacional e mitigação de riscos administrativos, técnicos, operacionais, legais e contratuais.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas destinadas à adequada execução dos serviços, mantendo estrutura técnica e operacional compatível com as demandas encaminhadas, prevenindo falhas técnicas, atrasos, inconsistências documentais e desconformidades na execução contratual.

14.4. Compete à CONTRATADA comunicar imediatamente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR qualquer situação que possa comprometer a regular execução dos serviços, inclusive fatos supervenientes, impedimentos técnicos, indisponibilidade operacional, falhas documentais, atrasos injustificados ou inconsistências técnicas.

14.5. A CONTRATADA deverá manter controles internos adequados relacionados à execução das demandas recebidas, assegurando rastreabilidade das atividades executadas, integridade documental, supervisão técnica dos profissionais envolvidos e adequada gestão operacional da contratação.

14.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à proteção de dados, confidencialidade das informações, segurança documental e preservação das informações técnicas e administrativas eventualmente acessadas em razão da execução contratual.

14.7. Sempre que identificada situação de risco relacionada à execução contratual, o CIRENOR poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, adequações operacionais ou técnicas, bem como determinar medidas corretivas e preventivas necessárias à regular execução dos serviços.

14.8. O CIRENOR poderá suspender temporariamente determinada demanda sempre que constatada situação que comprometa a regular execução contratual, a segurança técnica dos serviços, a conformidade documental ou o interesse público envolvido.

14.9. A gestão de riscos da contratação será realizada de forma contínua pelo CIRENOR, mediante fiscalização contratual, conferência documental, diligências técnicas, auditorias, avaliações operacionais, monitoramento das demandas encaminhadas e análise do desempenho da CONTRATADA.

14.10. A eventual tolerância do CIRENOR quanto ao descumprimento de obrigações contratuais ou à ocorrência de situações de risco não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

14.11. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de falhas técnicas, omissões, atrasos injustificados, execução inadequada dos serviços, inconsistências documentais, descumprimento das obrigações assumidas ou violação de normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

14.12. A gestão de riscos da presente contratação não afasta a aplicação das

demais disposições relacionadas à fiscalização contratual, responsabilização administrativa, aplicação de penalidades e demais medidas previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação parcial dos serviços objeto da presente contratação somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável.

15.2. A eventual subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico, administrativo ou contratual com o CIRENOR ou com os municípios consorciados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços contratados.

15.3. A CONTRATADA responderá integralmente:

- pela qualidade técnica dos serviços executados;
- pelos atos praticados pela subcontratada;
- pelo cumprimento das obrigações contratuais;
- pela observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis;
- pelos danos eventualmente causados ao CIRENOR, aos municípios consorciados ou a terceiros.

15.4. A solicitação de autorização para subcontratação deverá ser formalmente apresentada ao CIRENOR, acompanhada das justificativas técnicas pertinentes e das informações necessárias à análise da capacidade técnica e regularidade da empresa subcontratada.

15.5. Não será admitida subcontratação:

I – integral do objeto contratado;

II – de serviços considerados tecnicamente estratégicos ou essenciais pelo CIRENOR;

III – de atividades incompatíveis com as atribuições técnicas da empresa subcontratada;

IV – de empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – de empresa que não possua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados.

15.6. A subcontratação autorizada não afasta:

- as obrigações da CONTRATADA perante o CIRENOR;
- a responsabilidade técnica da CONTRATADA;
- a fiscalização contratual exercida pelo CIRENOR;
- a aplicação de penalidades em caso de irregularidades verificadas na execução contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá exigir da subcontratada o cumprimento integral:

- das obrigações de confidencialidade;
- das disposições relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

serviços.

- das normas técnicas aplicáveis;
- das exigências de segurança técnica e operacional relacionadas à execução dos

15.8. A subcontratação realizada sem autorização prévia e expressa do CIRENOR

poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no presente instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

16.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei
Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando todas as medidas técnicas, administrativas, operacionais e de segurança necessárias à adequada proteção dos dados pessoais e informações eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em razão da execução contratual.

16.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela adequada utilização, tratamento, armazenamento, proteção, confidencialidade e sigilo dos dados pessoais e informações eventualmente acessados em razão da execução dos serviços objeto da presente contratação.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados e informações acessados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual, sendo vedada qualquer utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento ou tratamento para finalidade diversa da prevista no presente instrumento.

16.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações institucionais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado, irregular ou ilícito.

16.5. A CONTRATADA deverá garantir que seus sócios, empregados, responsáveis técnicos, colaboradores, prepostos, terceirizados e demais profissionais vinculados à execução contratual observem integralmente as obrigações relacionadas à proteção de dados, confidencialidade e sigilo das informações acessadas.

16.6. A CONTRATADA deverá manter controles internos adequados relacionados ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução contratual,

assegurando rastreabilidade, integridade, segurança e adequada preservação das informações tratadas.

16.7. Em caso de incidente de segurança, vazamento de dados, acesso indevido, perda de informações ou qualquer situação que possa comprometer a segurança dos dados pessoais ou informações institucionais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, apresentando todas as informações pertinentes e adotando imediatamente as medidas necessárias para mitigação dos riscos e contenção dos danos.

16.8. A responsabilidade da CONTRATADA relacionada à proteção de dados pessoais, confidencialidade e sigilo das informações subsistirá mesmo após o encerramento da execução contratual, permanecendo obrigatória a observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

16.9. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais, coletivos ou institucionais eventualmente causados em decorrência de:

- tratamento inadequado de dados pessoais;
- utilização indevida de informações;
- violação de sigilo;
- descumprimento das disposições da LGPD;
- falhas de segurança relacionadas à execução contratual.

16.10. O CIRENOR poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, registros, evidências de conformidade, esclarecimentos ou comprovações relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

16.11. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas, penalidades contratuais, responsabilizações civis, administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente TERMO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público, a vantagem da contratação e as condições adequadas de execução dos serviços.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

18.2. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, _____de _____de 2026.

MARCIO CAPRINI

PRESIDENTE CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: _____._____._____-_____ CPF: _____._____._____